

FUI PROCESSADO O QUE EU FAÇO?

GUIA PRÁTICO
DE ORIENTAÇÃO
A BLOGUEIROS
E INTERNAUTAS

ARTICLE 19



BARÃO
DE ITARARÉ



EQUIPE ARTIGO 19 BRASIL

DIRETORA
Paula Martins

ACESSO À INFORMAÇÃO

Joara Marchezini
Mariana Tamari
Bárbara Paes
Henrique Góes

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE COMUNICADORES E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Júlia Lima
Thiago Firbida
Alessandra Góes

INTERNET E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Laura Tresca
Luiz Alberto Perin Filho

CENTRO DE REFERÊNCIA LEGAL

Camila Marques
Pedro Teixeira
Raissa Maia
Mariana Rielli
Dennys Camara

COMUNICAÇÃO

João Penteado
Roberto Batista

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Regina Marques
Rosimeyri Carminati
Yumna Ghani

CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

Belisário dos Santos Júnior
Eduardo Panuzzo
Malak Poppovik
Luiz Eduardo Regules
Marcos Fuchs Heber
Araújo Thiago Donnini



ATENÇÃO Essa publicação não substitui a consulta a um advogado. Procure um profissional de sua confiança!

Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons - Atribuição - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não Adaptada.

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

ARTIGO 19
CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA
ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARÉ

SUPERVISÃO

Paula Martins

COORDENAÇÃO

Camila Marques

TEXTO

Camila Marques
Pedro Teixeira
Mariana Rielli
Laura Tresca
Raissa Maia
Karina Quintanilha
Heloisa Padjia

COLABORAÇÃO

Altamiro Borges
Bráulio Araújo
Helena Aires
Renata Mielli

PROJETO GRÁFICO E DESIGN

Instinto (<http://instinto.me>)

Esta publicação recebeu o apoio da Comissão Nacional de Blogueiros, Fundação Adessium dos Países Baixos e Fundação Ford.

1

APRESENTAÇÃO

PÁG. 9

INTRODUÇÃO

PÁG. 17

3

CONTEXTO

PÁG. 25

4

PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES E ARGUMENTOS

PÁG. 35

2

ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA ENFRENTAR UM PROCESSO JUDICIAL

PÁG. 91

NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

PÁG. 85

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS

PÁG. 69

5

8

AÇÕES COMPLEMENTARES PARA VOCÊ SE DEFENDER

PÁG. 99

7

6

PROJETOS E REVISÕES LEGISLATIVAS QUE PODEM AFETAR A SUA LIBERDADE DE EXPRESSIONO

PÁG. 121

OUTRAS VIOLAÇÕES CONTRA BLOGUEIROS

PÁG. 127

12

10

ONDE POSSO BUSCAR MAIS AJUDA E INFORMAÇÕES?

PÁG. 115

11

RECOMENDAÇÕES ANTES DE POSTAR

PÁG. 107

9





<CAPÍTULO 1> APRESENTAÇÃO

EM RAZÃO DO AUMENTO DO USO DA INTERNET, A MÍDIA tradicional – tanto a imprensa como a radiodifusão – já não possui o monopólio dos meios de disseminação das informações. Isso ocorre porque qualquer pessoa com acesso à internet pode produzir e compartilhar informações, comunicar publicamente suas opiniões e ideias, instantaneamente, a pessoas do outro lado do planeta por meio de um blog ou outra mídia social.

Após a aprovação da Lei 12965/2014, o Marco Civil da Internet, não se pode mais afirmar que a internet funciona em um vácuo jurídico, pois o dispositivo, embora ainda necessite de regulamentação, contempla muitos aspectos importantes da regulação da rede, como será aprofundado mais adiante.

No que concerne aos possíveis problemas enfrentados por blogueiros e ativistas digitais, no entanto, desde antes da publicação da lei, não faltavam normas gerais nacionais aplicáveis às mais diversas situações; isto inclui, por exemplo, as leis que proíbem os “crimes contra a honra”, o incitamento ao ódio, as quebras de direitos autorais, dentre outras, que podem basear restrições à liberdade de expressão indevidas.

O grande problema, nesse contexto, é que, em geral, essas leis nacionais não atendem aos padrões internacionais de direitos humanos e liberdade de expressão, constituindo grandes obstáculos à sua efetivação, abrindo espaço para abusos e arbitrariedades.

No Brasil, decisões judiciais restritivas ao direito à liberdade de expressão têm afetado o livre fluxo de informações na internet. Os processos judiciais contra blogueiros e ativistas digitais são constantes e geralmente são motivados pela publicação de conteúdos próprios ou de terceiros – como os comentários de leitores, por exemplo – publicados online nos blogs.

As leis relativas ao discurso são aplicáveis tanto na internet como fora dela, porém os eventuais abusos devem ser interpretados tomando em consideração a natureza da plataforma (internet, mídia impressa, televisão, etc.), de acordo com as normas internacionais para a liberdade de expressão. Isso não significa, é claro, que as vítimas não devam ter seus direitos resguardados. Para tal, é essencial se ater aos padrões internacionais de balanceamento de direitos, assim como às garantias de um julgamento justo.

Somada à realidade de violações à liberdade de expressão descrita, está a problemática relativa à falta de informações de blogueiros que, eventualmente, são vítimas de processos, de forma que, sem vínculo

institucional ou apoio de uma empresa de mídia, enfrentam dificuldades para conseguir orientações sobre como agir após receber uma notificação judicial ou extrajudicial. Como responder ao documento? A que órgão recorrer ou que argumentos usar a seu favor? Sem respostas a essas e outras perguntas e em meio a um contexto de articulação social ainda incipiente, os blogueiros se veem isolados e intimidados. Muitas vezes esses processos resultam em censura ou geram o pernicioso efeito do medo, do receio, do cuidado excessivo, do silêncio preventivo, instalando assim a autocensura.

Diante de tal conjuntura, o Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé e a ARTIGO 19 elaboraram este guia prático de orientação e defesa da liberdade de expressão de blogueiros e internautas, que deve centrar-se em alguns temas específicos:

- » **PROTEÇÃO DO DIREITO À REPUTAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO**
- » **DIREITOS AUTORAIS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO**
- » **MARCA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO**
- » **PRIVACIDADE E LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

O documento traz uma série de informações necessárias para ajudar os blogueiros e ativistas digitais a evitarem condenações judiciais e – caso isto venha a ocorrer ou já esteja ocorrendo – que medidas tomar quando estiver enfrentando um processo judicial. Nosso documento foi elaborado de maneira a servir de auxílio também aos usuários da internet que não usem especificamente o blog como plataforma de expressão, como por exemplo, aqueles que fazem uso das redes sociais e empresas

11100111111001000000100011101110101011010010110000100100000011100000111
 01001110110111010001101001011000110110111100100000011001000110010100100
 10010011001100011011000110110010101100100011010010110110000111011001001
 0110111 0111010
 0100000 1110101
 0100000 0001000
 001010010 00001101
 111100100 10010001
 011011101000110 010010000000110
 1001100011011 010011001100
 1001000000110 1101011001
 0110100 0111010
 0101001 0100111
 0100000 1100011
 10000001000111011101 00001110010001001100
 10100011010010110001 01001000000110111101
 001101100011011001010110010001101101100001110110010011001100001011
 00001100001001000000110001001101100011011110110011101110101011001010110
 01011011110011101000110010101110010011011100110000101111010101111010001100

**AS LEIS NACIONAIS NÃO ATENDEM
 AOS PADRÕES INTERNACIONAIS
 DE DIREITOS HUMANOS E
 LIBERDADE DE EXPRESSÃO,
 ABRINDO ESPAÇO PARA ABUSOS E
 ARBITRARIEDADES**

de comunicação que possuem uma página na internet funcionando como portal de notícias online.

O Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé organiza uma rede de blogueiros que visa a conquista de maior pluralidade e diversidade informativa e cultural no país. Em 2010, organizaram o I Encontro Nacional de Blogueiros Progressistas que materializou, pela primeira vez, a blogosfera brasileira, os Encontros seguem ocorrendo ano a ano, inclusive com fóruns estaduais e uma versão internacional.

A ARTIGO 19 é uma organização internacional de direitos humanos com foco na defesa e promoção da liberdade de expressão e acesso à informação. Desde 2011, mantém o Centro de Referência Legal que trabalha principalmente com litígio estratégico. Em 2012, a ARTIGO 19 elaborou um estudo sobre a liberdade digital no Brasil e monitora as violações à liberdade de expressão contra os usuários da internet.

Esta é a segunda edição do Guia que foi lançado primeiramente em agosto de 2013. O Guia foi a base de uma série de oficinas com bloguei-

ros por todo o Brasil e a partir destes encontros, foram verificadas novas dúvidas e informações importantes para blogueiros e ativistas digitais alvos de processos judiciais. Visando aprimorar a primeira versão do material e atualizá-la com casos emblemáticos ocorridos após 2013, a ARTIGO 19 e o Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé desenvolveram esta nova edição.

A publicação foi estruturada para fornecer informações de maneira rápida e de fácil entendimento, mas não superficial. Para isto, desenvolvemos em nosso guia vários temas necessários para que o leitor tenha acesso a um entendimento amplo sobre seus direitos e deveres. Ele não substitui a consulta de um profissional, mas oferece subsídios ao blogueiro ou internauta para que ele dialogue melhor com seu advogado e também se previna de processos judiciais. Esperamos que seja uma ferramenta de ampliação da defesa da blogosfera e da liberdade de expressão no Brasil. ➔





<CAPÍTULO 2> INTRODUÇÃO

A BLOGOSFERA BRASILEIRA DEIXA DE SER UMA ARTICULAÇÃO somente no âmbito virtual pelo menos desde 2010, quando os blogueiros progressistas passam a se encontrar presencialmente. Além da agenda política, é pauta de debate os desafios que enfrentam. No primeiro encontro, se debateu sobre o papel da internet e suas ameaças, a neutralidade de rede, questões jurídicas e como financiar a blogosfera. Já no segundo encontro, no ano seguinte, o eixo central das discussões se concentrou na luta pelo marco regulatório dos meios de comunicação. Porém diversos temas foram abordados como o Plano

Nacional de Banda Larga (PNBL), o papel da mulher na blogosfera, militância digital, uso de humor e cultura nos blogs, jornalismo na internet, dentre outros. No terceiro encontro nacional dos blogueiros, o debate acerca da defesa da blogosfera e das redes sociais frente aos ataques de setores da mídia tradicional foi levantado, além da reflexão acerca do Marco Civil da internet e da democratização do acesso. Em todos os encontros, foram realizadas rodas de conversa entre os blogueiros para que todos tivessem a oportunidade de trocar experiências e falar sobre o trabalho realizado em seu blog.

Os processos judiciais contra blogueiros começam a ganhar repercussão pública a partir de 2004. Foram quatro casos reportados em detalhes¹. Os casos de Cris Dias e Edney Souza relacionaram-se a opiniões de terceiros publicadas em seus blogs. O caso de Alessandra Félix teve relação com suposto uso indevido de uma marca de bebidas. O blog “Imprensa Marrom” foi retirado do ar por processo judicial devido a um comentário deixado no blog e foi a primeira responsabilização por manifestação de terceiros de que se tem notícia na história da blogosfera brasileira.

Uma vez incrementada a importância e função do debate público realizado através dos blogs, a blogosfera foi se tornando cada vez mais alvo de intensas ofensivas através de processos judiciais. Por exemplo, em 2006, o candidato José Sarney tentou censurar mais de 100 blogs no Amapá por matérias publicadas que não lhe agradavam e por comentários de terceiros postados nesses blogs. Em 2008, o blog “Flit Paralisante” do delegado líder da greve da polícia civil do Estado de São Paulo foi retirado do ar, acusado de crime militar. Em 2010, o blog de paródia da

1 Ver: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/na_mira_da_justica

Folha de São Paulo, “Falha de São Paulo”², foi processado por uso indevido de marca. Em 2011, o blogueiro Paulo Cezar Prado foi processado devido a denúncias em seu blog contra dirigentes de um clube de futebol. Já em 2012, o blogueiro Luis Nassif enfrentou processo judicial por criticar a relação do diretor de uma revista com um banco de investimentos e o blogueiro Leonardo Sakamoto foi processado por criticar em seu blog a decisão de uma juíza que suspendeu o resgate de pessoas em condições análogas a trabalho escravo. Em 2013, o blog “Viomundo”³ foi processado por postar os bastidores da cobertura das eleições de 2006 e o jornalista Lúcio Flavio Pinto processado por denunciar em seu blog um proprietário de diversos veículos de comunicação que estaria usando suas empresas para pressionar anunciantes. Estes são apenas alguns exemplos dentre a enorme quantidade de blogueiros que vem sendo alvo de ações judiciais. Nos últimos anos temos observado também um grande número de blogueiros que acumulam diversos processos judiciais, como por exemplo, o blogueiro Emílio Gusmão que enfrenta 18 processos judiciais e o blogueiro Paulo Henrique Amorim que já foi alvo de mais de 40 processos.

O crescente número desproporcional de decisões judiciais que se equiparam à censura (a “judicialização da censura”) é uma ameaça concreta à liberdade de expressão e à circulação de conteúdos online, além de constituir uma maneira explícita de intimidação aos blogueiros. Os processos judiciais podem impor sanções de cunho criminal ou civil. As sanções criminais podem impor multas e/ou pena de prisão e afetam de forma significativa a vida e cotidiano dos condenados, que passam a

2 Blog Falha de São Paulo: <http://desculpeanossafalha.com.br/>

3 Blog Viomundo: <http://www.viomundo.com.br/>

1110011111100100000010001110111010101010010110000100100000011100000111
 01001110110111010001101001011000110110111100100000011001000110010100100
 1001001100110001 000111011001001
 0110111100100000 011001110111010
 01000000110100 0000101110101
 01000001010010 0001010001000
 001010010 100001101
 111100100 110010001
 011011101 000000110
 100110001101100 10010011001100
 10010000001100 011011001
 011010010 010111010
 010100100 000100111
 01000000100010 00001101100011
 10000001000111 10010001001100
 10100011010010110001101101111001000000110010001100101001000000110111101
 001101100011011001010110010001101001011011000001110110010011001100001011

**COM O DEBATE PÚBLICO
 REALIZADO NOS BLOGS, A
 BLOGOSFERA FOI SE TORNANDO
 CADA VEZ MAIS ALVO DE
 INTENSAS OFENSIVAS ATRAVÉS
 DE PROCESSOS JUDICIAIS.**

ter antecedentes criminais e sofrer todo o estigma que acompanha uma sentença penal. No âmbito civil, esses processos podem impor a retirada compulsória e preventiva de conteúdos e determinar o pagamento de altas indenizações.

O estabelecimento de padrões de jurisprudência que restringem a liberdade de expressão de forma ilegítima e decisões não uniformes (proferimento de sentenças distintas para casos semelhantes) pode impor o silêncio pelo medo e “pelo bolso”. Soma-se a isso o fato de que, frequentemente, os blogueiros não possuem os recursos necessários para obter a assessoria de um advogado em sua defesa, enquanto o autor da ação – em um elevado número de casos, é uma figura pública ou de poderio local – em geral possui recursos suficientes para a contratação de apoio jurídico especializado.

Se algumas decisões judiciais infundadas e ilegítimas podem gerar censura, o receio de ser processado gera a autocensura. Os blogueiros deixam de divulgar diversos conteúdos como forma de evitar uma futura judicialização. Tais fatos, além de ferirem gravemente a liberdade de ex-

pressão, também prejudicam o acesso à informação de toda a sociedade que foi privada desses conteúdos.

Nos capítulos que se seguem, introduziremos aos blogueiros o tema da judicialização da censura no Brasil e explicaremos através de uma representação esquemática como corre um processo judicial. Na sequência, abordaremos as principais motivações que levam ao ajuizamento de um processo e recomendações gerais para levar em consideração antes de publicar conteúdos online. Explicaremos quais argumentos você pode usar em sua defesa caso esteja enfrentando um processo e outros aspectos importantes a serem considerados em sua decisão sobre como prosseguir de forma mais estratégica. Por fim, indicaremos fontes adicionais de informação, elencaremos projetos legislativos em andamento sobre os temas discutidos neste Guia e traçaremos um panorama de outros tipos de violações (além dos processos judiciais) que são utilizadas como maneira de intimidação e censura aos blogueiros. ➔



<CAPÍTULO 3> CONTEXTO

É MUITO IMPORTANTE QUE OS USUÁRIOS DA REDE conheçam o contexto em que se inserem as ações judiciais que eventualmente são movidas em decorrência da publicação de conteúdos online. Essa informação é útil para ajudar na compreensão das causas dos processos judiciais, a fim de que seja possível pensar em estratégias de prevenção e argumentação caso o blogueiro seja acusado injustamente de alguma ilegalidade.

Embora a utilização de processos cíveis e criminais com a intenção de barrar discursos seja prática recorrente mesmo fora do ambiente online, o surgimento e consolidação da internet trazem novas formas para que

essas ações ocorram. Isso porque, na mesma medida em que a rede possibilita que mais informações sejam compartilhadas e mais pessoas se expressem, isso também significa que o nível de represálias e os meios para que elas se efetuem seja maior.

Nesse sentido, a blogosfera é um campo especialmente afetado, já que há uma grande quantidade de opiniões sendo compartilhadas, seja por parte dos autores, seja pelas pessoas que comentam nos artigos e outras postagens, o que pode originar ações relativas a proteção da honra com consequências cíveis e criminais, além de processos relativos a privacidade e direitos da Propriedade Intelectual (p.ex.: direito de marca e direitos autorais).

Dentro do contexto geral da internet, há certos discursos, assim como situações específicas que contribuem em maior medida para a criação de um ambiente hostil para blogueiros. No Brasil, não temos dados quantitativos ainda formulados, mas consultas qualitativas a organizações de comunicação e liberdade de expressão indicam que as principais motivações dos processos se encontram nos seguintes temas: honra e proteção da reputação, privacidade, direitos autorais e uso indevido da marca. Nesse capítulo, além de tratar do cenário geral mencionado, também falaremos um pouco sobre tais motivações, assim como argumentos para que o blogueiro possa se defender em cada caso.

UM CONTEXTO CONTURBADO – HUMOR, POLÍTICA E LEGISLAÇÃO NA INTERNET

Há alguns fatores que costumam ser pano de fundo para as alegações relativas à honra, direitos autorais, marca e privacidade. Como a internet

111001111110010000001000111011101010110010110000100100000011100000111
 0100111011011101000110100101100011011011100100000011001000110010100100
 1001001100110 111011001001
 0110111100100 001110111010
 0100 0101
 0100 **NA MEDIDA EM QUE A REDE** 1000
 0010 **POSSIBILITA QUE MAIS INFORMAÇÕES** 1101
 11110 0001
 0110 **SEJAM COMPARTILHADAS, O NÍVEL DE** 0110
 10011 **REPRESÁLIAS E OS MEIOS PARA QUE** 1100
 10010 1001
 0110100101101 1101010111010
 0101001001001 0001000100111
 01000000100010101010101001000000100011001000001001001100100001101100011
 1000000100011101110101010100101100001001000000111000001110010001001100

é um espaço que amplia as possibilidades de expressão, assim como de quem pode se expressar, torna-se um ambiente bastante suscetível a acusações dentro desses contextos.

O conteúdo humorístico, que ocorre por meio de paródias, sátiras, e outros discursos sarcásticos, representa uma forma importante de canalização da liberdade de expressão, utilizada por diferentes atores e de diferentes formas durante toda a história moderna, tanto como representação artística, quanto, em muitas ocasiões, como forma de expressar críticas. Além disso, é importante ressaltar que os dispositivos internacionais que garantem esse direito estendem sua abrangência para qualquer modalidade de expressão do pensamento, inclusive todas as formas de humor. Na internet, o humor ganha dimensões muito mais amplas, pois há uma série de plataformas e meios de fácil acesso para que qualquer um possa se expressar.

Entretanto, expressões humorísticas podem, eventualmente, ser consideradas ofensivas, seja por questões relativas à honra de quem é alvo do humor, seja pelo conteúdo satírico que se utiliza de materiais de outros autores ou proprietários, podendo gerar problemas nas esferas

dos direitos autorais e de marca e, por isso, questionadas judicialmente. Vídeos humorísticos oferecem bons exemplos nesse sentido, na medida em que é relativamente comum que sejam alvos de pedidos de retirada da web. O grupo “Porta dos Fundos”, em 2014, teve um de seus trabalhos removido do Youtube por decisão judicial. O vídeo⁴ parodiava uma campanha eleitoral, mencionando o nome de um conhecido candidato ao governo do estado do Rio de Janeiro e em virtude de um pedido realizado por terceiro, foi determinada a remoção do conteúdo. Humor e paródias podem, então, ser alvos de acusações relativas a violação à honra e à reputação, direitos autorais e direitos de marca, como veremos posteriormente.

Outro elemento relevante no contexto de internet que possibilita que blogueiros sejam alvos de ações são as manifestações de ordem política, principalmente em cenários de eleições.

Nas eleições de 2012, os casos que levaram à detenção do diretor da empresa Google no Brasil por desobedecer uma decisão judicial de remover vídeos que criticavam candidatos às eleições tiveram repercussão internacional e ficaram muito famosos⁵.

A influência política e a ampla repercussão midiática são fatores que muitas vezes contribuem para que medidas como esta sejam tomadas. Nota-se, então, que os períodos de eleições representam momentos em que as atenções são muito voltadas para honra e reputação de candidatos, de modo que diversas manifestações podem se tornar alvos de ações judiciais.

O problema é que existem muitos vácuos na legislação eleitoral que ensejam decisões restritivas por parte do Judiciário. Por exemplo, é proi-

⁴ <http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/video-do-porta-dos-fundos-e-removido-do-youtube>

⁵ <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,diretor-geral-do-google-no-brasil-e-presos-pela-policia-federal,936220>

bida a propaganda negativa, mas a lei não detalha e determina o que são fatos negativos. Assim, permite aplicações abusivas, como a possível interpretação de que emitir opinião desfavorável a um candidato seja considerada propaganda eleitoral negativa.

Contudo, é premissa do período eleitoral a crítica e análise sobre as condutas e ideologias dos candidatos. Deste modo, as manifestações de opiniões favoráveis ou desfavoráveis aos candidatos não devem ser reprimidas, pelo contrário, deveriam ser estimuladas.

No mais, a propaganda eleitoral negativa na internet não está prevista especificamente na legislação eleitoral e é aplicada por analogia à previsão de propagandas negativas veiculadas na televisão e rádio. Ocorre que estes configuram meios de comunicação diferentes e não podem ser tratados da mesma forma, visto que o sistema de radiodifusão é uma concessão pública e pressupõe o controle editorial. Por exemplo, faz sentido estabelecer uma data para começar as campanhas eleitorais na TV e no rádio, mas como fazer isso na internet?

Outra falha da legislação eleitoral consiste na previsão de **CRIMES CONTRA A HONRA** ocorridos em épocas eleitorais. Esses dispositivos são demasiadamente abrangentes, sem especificar se referem somente a veiculação de fatos inverídicos ou também a opiniões. A previsão destes crimes sufoca e restringe de maneira ilegítima o debate público ao prever uma sanção na esfera penal – considerada desproporcional mesmo quando se trata de restrições legítimas à liberdade de expressão – e também por criminalizar todo e qualquer tipo de manifestação, isto é, mesmo opiniões sobre fatos verídicos ou aquelas em que não houve a intenção de ofender a reputação de alguém ou até mesmo aquelas que não causaram danos à reputação. No capítulo abaixo há um item específico

sobre processos judiciais que alegam proteger a reputação de alguém.

O direito à liberdade de expressão deve ser intensamente protegido durante períodos eleitorais, visto que a escolha dos candidatos depende intrinsecamente do acesso às informações que possibilitem o debate público sobre as ideologias, condutas e propostas dos candidatos às eleições. Limitar a liberdade de expressão, o debate amplo e aberto, as informações sobre o andamento das intenções de voto e sobre o comportamento dos candidatos é limitar a própria democracia.

Ainda tratando-se de contexto na internet, é importante mencionar as legislações específicas que tratam desse espaço virtual. No âmbito



O professor Tarso Cabral Violin divulgou, por meio de seu blog, pesquisa de opinião referente às eleições para prefeito de Curitiba, em 2012. Em razão dessa divulgação, a “Coligação Curitiba Sempre Na Frente” o processou e requereu, em pedido liminar, a retirada do conteúdo do blog, além do pagamento de multa, uma vez que a publicação desrespeitaria dispositivos da “Lei das Eleições” (L9504/97) e do

Código Eleitoral. Em primeira instância, o juiz concedeu parcialmente a liminar, de forma que a enquete teve que ser retirada, muito embora em nenhum momento tivesse sido divulgada como pesquisa eleitoral. A multa, entretanto, não foi aplicada. Em recurso apreciado em 2014, o desembargador entendeu que cabia a cobrança, no valor de R\$ 106.410,00 (hoje o valor está em aproximadamente R\$ 200 mil). Nas instâncias superiores, as discussões foram meramente processuais, sem entrar no mérito e sem rever a decisão.

criminal, houve a edição de leis de penalização de cibercrimes incluídas ao Código Penal.

A lei Azeredo teve a sua proposição em 1999 e feria gravemente a liberdade de expressão online. A pressão da sociedade civil organizada para exigir mudanças no texto funcionou e, durante a tramitação como projeto de lei, houve a retirada da maioria dos seus artigos, que eram excessivamente amplos, penalizando até as condutas mais banais na internet. O texto final, aprovado em 2012, alterou o Código Penal, tornando crimes “condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares”.

A lei “Carolina Dieckmann” foi criada com um escopo mais específico que a lei Azeredo, visando à proteção da privacidade das pessoas na rede. A lei foi aprovada rapidamente, em apenas duas semanas, por conjunturas políticas do Congresso e porque a atriz Carolina Dieckmann teve o seu computador pessoal invadido e fotos pessoais postadas na internet. Prevê delitos relacionados à invasão de dispositivo informático alheio, interrupção ou perturbação de serviços “telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública” e falsificação de documentos particulares. Nota-se, em ambos os casos, um cenário de proteção da privacidade por meio do sistema penal.

Estes são alguns elementos que compõem um cenário, na internet, em que blogueiros e outros usuários podem ser vítimas de processos. Passaremos, agora, a analisar as alegações específicas que são utilizadas nesses processos – **VIOLAÇÕES À HONRA, À PRIVACIDADE, DIREITOS AUTORAIS, DIREITO DE MARCA**. Dentro dos elementos de contexto apresentados, essas alegações se misturam, por vezes aparecendo mais de uma vez sob o mesmo pano de fundo. ➤





<CAPÍTULO 4>

PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES E ARGUMENTOS

A O SE DEFENDER, O BLOGUEIRO DEVE TER EM MENTE NÃO só a defesa da liberdade de expressão, como também deve utilizar-se de argumentos e práticas que tenham o potencial de diminuir os riscos de uma condenação, visto que o Judiciário muitas vezes emite decisões desfavoráveis à proteção da liberdade de expressão. Assim, nesta seção, iremos listar, além dos principais motivos que geram processos contra blogueiros, uma série de argumentos disciplinados pelo direito nacional e internacional que o blogueiro pode utilizar na sua defesa, de acordo com cada caso.

A) PROCESSOS POR VIOLAÇÃO À HONRA E ARGUMENTOS PARA O BLOGUEIRO SE DEFENDER

O código penal brasileiro estabelece sanções criminais para os chamados “crimes contra a honra” que, no Brasil, incluem a calúnia, a injúria, a difamação e o desacato. A **CALÚNIA** ocorre quando uma pessoa atribui falsamente a outra a prática de um crime. Um exemplo seria a denúncia de irregularidades em um órgão público e acusação de confiscos ilegais de bens por parte de um político sem que tais fatos tivessem, de fato, ocorrido. A **DIFAMAÇÃO**, por sua vez, ocorre em situação similar, mas o fato atribuído, embora ofensivo, não deve constituir crime; nesse caso, o ponto central é o prejuízo à reputação do indivíduo perante a sociedade. A hipótese de revelação a respeito da inadimplência de determinado indivíduo, uma vez que não é crime, mas é considerada prejudicial à reputação, pode ser considerada difamatória. No caso da **INJÚRIA**, por fim, a mera ofensa caracteriza crime. Não se trata, então, de um dano à reputação (enquanto imagem externa do indivíduo), mas sim um prejuízo à dignidade e decoro do ofendido. Trata-se do xingamento direto. O problema, nesse caso, é o grau de subjetividade que necessariamente se aplica; a injúria não é a atribuição de um fato ofensivo a uma pessoa, mas a ofensa direta contra ela. **DESACATO** consiste em ofender o agente do Estado em serviço.

No caso dos blogueiros, a injúria geralmente acompanha a difamação como motivação de processos judiciais. Neste caso, o autor da ação justifica que além de sua figura ter sido difamada perante outras pessoas, ele própria também sentiu sua honra ofendida. Diante da ocorrência destes crimes, as sanções previstas no Código Penal variam entre um mês a três anos de prisão e multa (o art. 140, § 3º do Código Penal prevê máximo de 3 anos de reclusão). As mesmas alegações que podem dar origem a um

processo penal, podem também originar um processo civil. Em geral, uma ação civil relacionada com honra tem como objetivo a reparação do dano através de indenização em dinheiro e/ou publicação de nota pública, bem como a retirada do conteúdo dito ofensivo.

É importante que o blogueiro saiba que os dispositivos que existem sobre a proteção da honra na legislação brasileira – tanto penais quanto cíveis – são demasiadamente vagos, possibilitando interpretações e aplicações abusivas que restringem de forma ilegítima a liberdade de expressão. Deve-se lembrar, no entanto, que o direito à reputação também está no rol dos direitos fundamentais e deve ser protegido. Ataques irresponsáveis e inadvertidos à reputação das pessoas devem ser coibidos. No entanto, o âmbito civil é o melhor espaço para resolver quaisquer conflitos dessa natureza. Além disso, as sanções devem ser proporcionais ao dano eventualmente causado⁶.

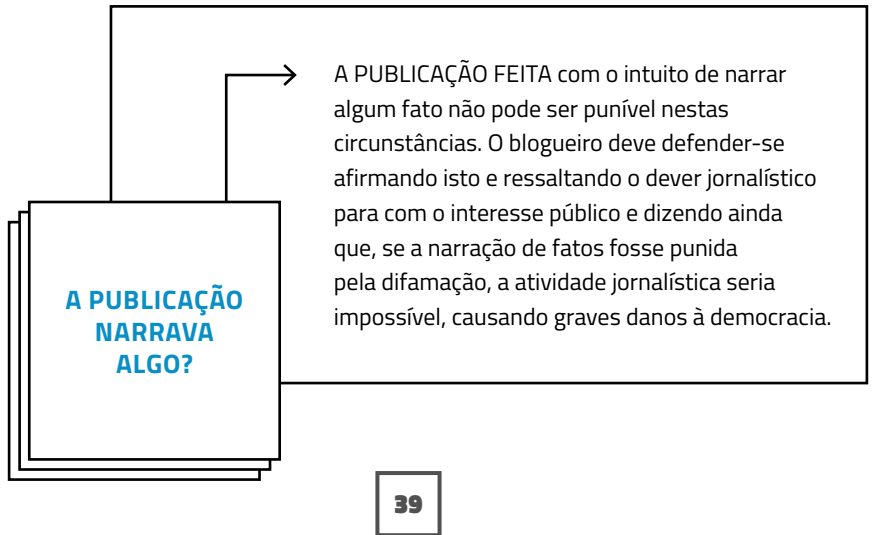
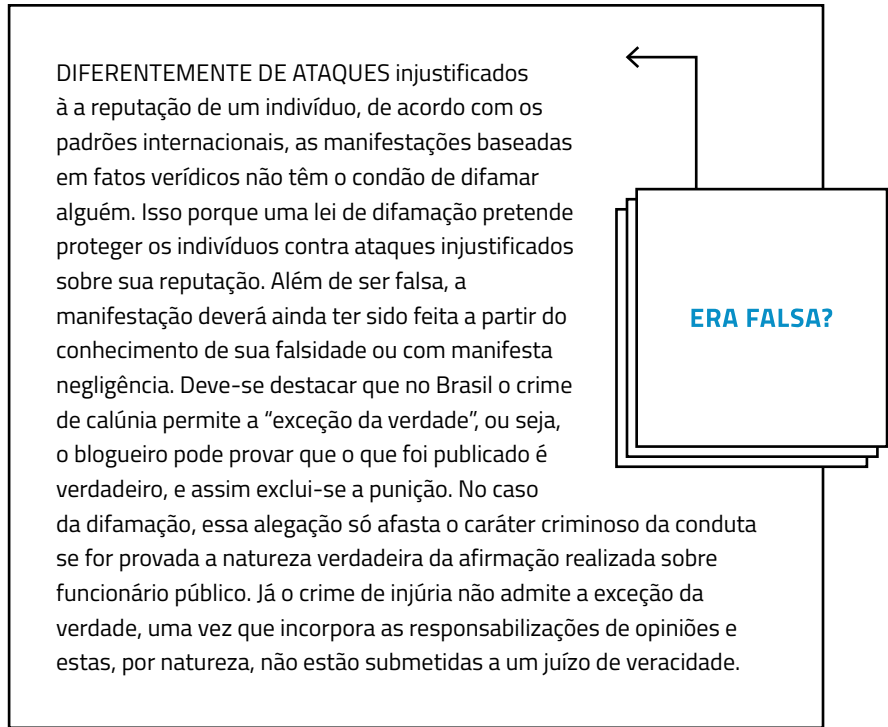
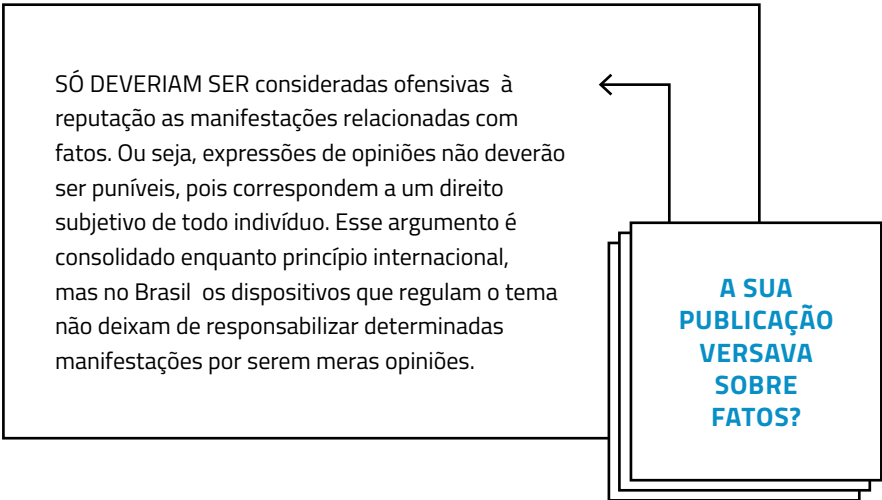
Como se pode observar, as leis que protegem a reputação e as normas que protegem a liberdade de expressão podem por vezes entrar em aparente conflito. Quando isso ocorre, deve-se fazer o possível para balancear os dois direitos e garantir que nenhum deles seja anulado nessa equação. Ou seja, não existe uma hierarquia entre os dois direitos, mas a aplicação equilibrada de ambos deve ser determinada a partir de um conjunto de regras e padrões nacionais e internacionais como será visto a seguir.

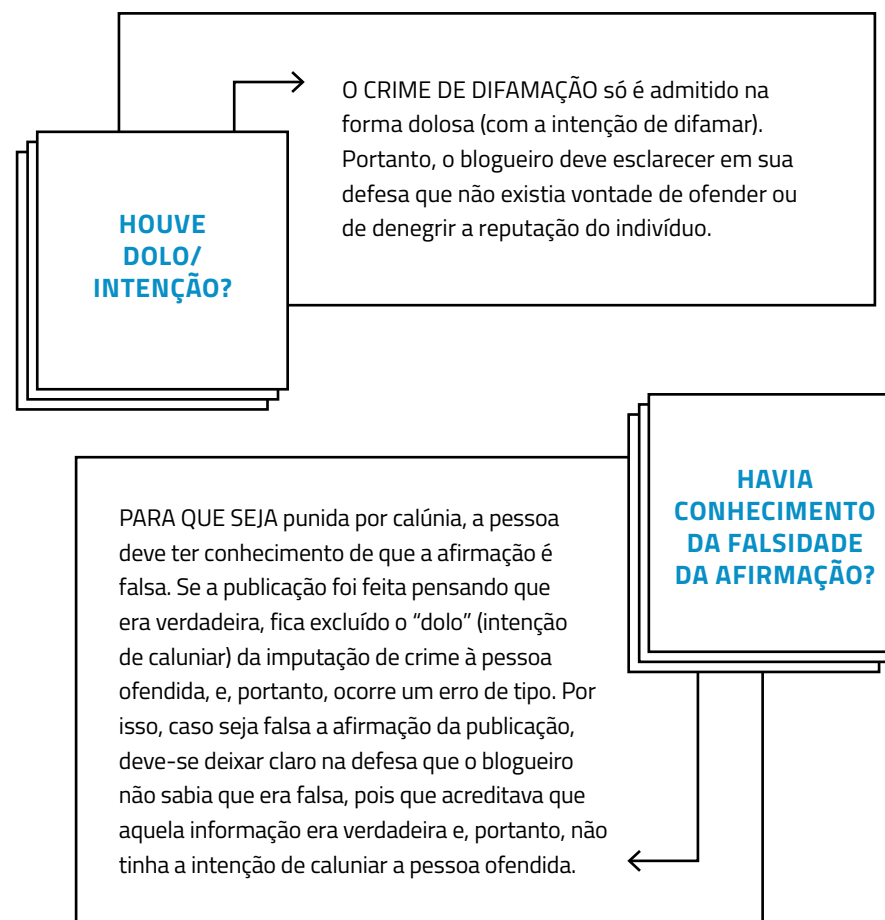
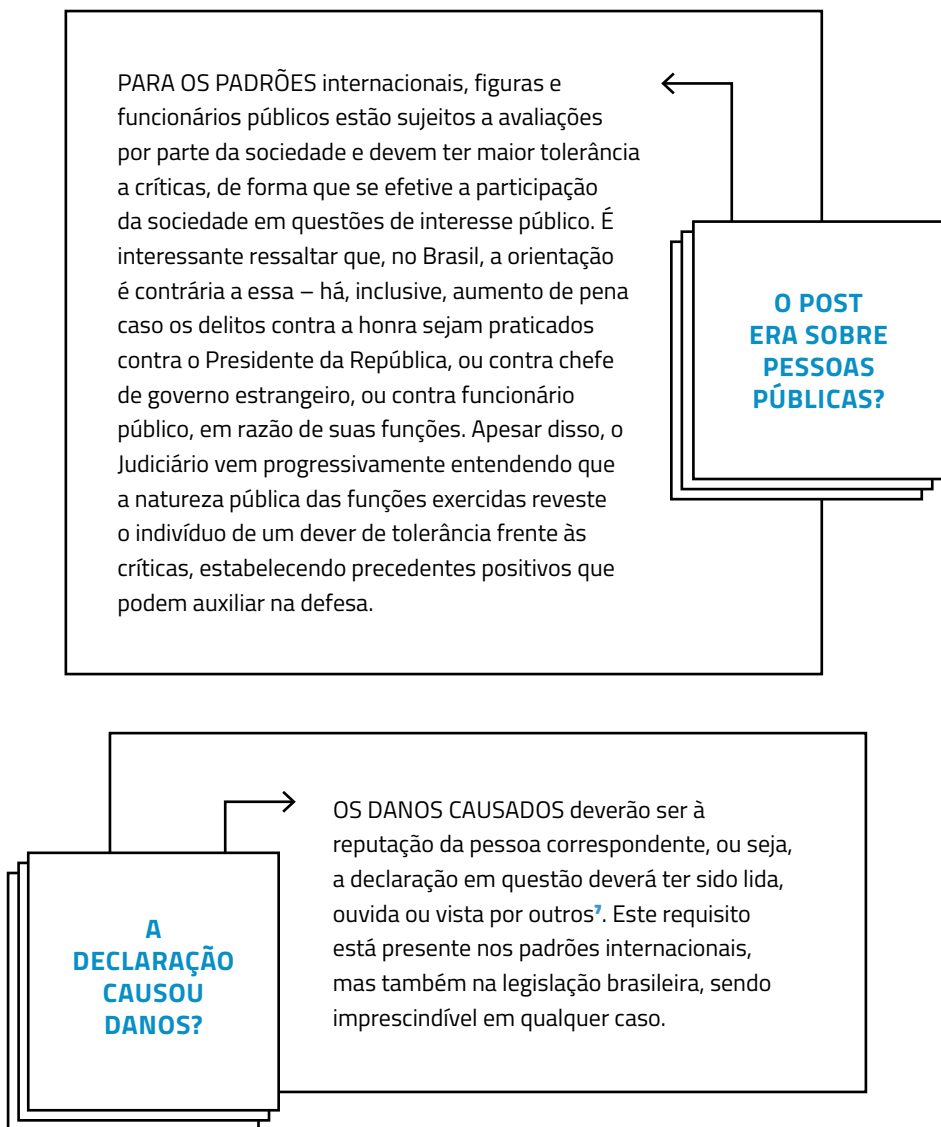
⁶ A ARTIGO 19 defende a descriminalização da calúnia, da injúria e da difamação. Veja mais: <http://artigo19.org/?p=560>



ARGUMENTOS ESPECÍFICOS EM CASO DE ACUSAÇÃO DE VIOLAÇÃO À HONRA

Se o blogueiro for processado por ter cometido algum dos “crimes contra a honra”, ele deve argumentar que não deve haver criminalização de atividades que envolvem a liberdade de expressão. Os padrões internacionais defendem a descriminalização destes delitos, apontando que a responsabilização criminal se trata de uma restrição injustificável à liberdade de expressão, pois provoca a censura e exerce um forte efeito inibidor sobre a liberdade de expressão. Também vale lembrar que a descriminalização desses crimes não é o mesmo que impunidade, já que a responsabilização no âmbito civil constitui um mecanismo válido para a efetiva reparação do ofendido, indenizando-o diretamente.





⁷ As leis que protegem os sentimentos objetivam proteger um valor completamente subjetivo, afinal, não há como provar por algum fator externo que um indivíduo foi realmente prejudicado. Em contrapartida, a reputação é um conceito objetivo, ou seja, é possível provar o dano à reputação de alguém por fatores externos. Leis que protegem os sentimentos colocam a parte acusadora em uma posição muito forte, gerando uma enorme dificuldade na justa análise do caso. Dessa forma, os padrões internacionais destacam que uma declaração somente poderá ser restringida quando causar danos efetivos à reputação de outrem.

Caso as alegações do autor da ação não se encaixem nesses critérios apontados, o blogueiro deve argumentar que a manifestação não é considerada ofensiva. Afinal, os critérios foram criados para serem aplicados e obedecidos, de modo a evitar restrições ilegítimas à liberdade de expressão.

Reforçando que é sempre importante que o blogueiro deixe claro que a sua publicação não teve a intenção de ofender e causar danos à reputação de alguém, mas que, na verdade, faz parte do seu dever de informar, proveniente da sua atividade como blogueiro, a qual visa o interesse público.

De qualquer maneira, o blogueiro deve solicitar a inversão do ônus da prova na defesa. A forma mais justa e menos prejudicial à liberdade de expressão consiste na parte acusadora ser responsável pelo ônus da prova, pois, dessa forma, o autor da ação irá arcar com o ônus de provar a falsidade sobre questões de interesse público.

Os critérios elencados acima também devem ser observados nos processos civis. A permissividade do Judiciário brasileiro frente ao uso abusivo e indiscriminado do instituto jurídico do dano moral aliada à omissão legislativa em estabelecer critérios claros e objetivos sobre quais condutas implicam uma grave lesão ao direito à honra, geram grave comprometimento da liberdade de expressão. Observa-se que o pedido de indenização por dano moral, atrelado aos altos valores arbitrados de forma discricionária, tem sido utilizado reiteradamente para coibir e até mesmo calar críticas ou opiniões, e até mesmo vozes que revelam fatos verdadeiros, que não são passíveis de ensejar ofensas à honra de outrem.

É necessário que o blogueiro e ativista digital recorra caso tenha sido condenado a uma indenização desproporcional. O valor indenizatório tem a finalidade de tão somente reparar o dano causado, sem que possibilite

a premiação para o autor da ação e nem a punição excessiva ao réu. O seu valor é condicionado, primeiramente, sob o caráter subjetivo acerca da dimensão do dano à honra e, posteriormente, deve obedecer aos limites que a condição socioeconômica do acusado impõe.



No ano de 2012, o jornalista sergipano Cristian Gões foi processado nas esferas cível e criminal pelo conteúdo de uma crônica ficcional publicada em um site. No texto, o jornalista, sem citar nomes, fazia referência a práticas antidemocráticas do Judiciário brasileiro. Na ocasião, o desembargador e vice-presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, entendeu que o texto tratava dele e, ofendido, moveu os processos. Nas duas esferas, Gões foi condenado – por injúria, a 7 meses e 16 dias de prisão, convertidos em serviço comunitário e, a título de indenização por danos morais, a pagar o valor de 25 mil reais, mais 5 mil relativos a custas processuais. Os recursos não obtiveram sucesso, de forma que em 2015, no caso do processo penal, foi encaminhada denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e, na esfera cível, aguarda-se uma reversão da decisão pela última instância possível, o Supremo Tribunal Federal (STF).



REFLITA!

AO PUBLICAR UMA denúncia a respeito de algum crime praticado por uma pessoa em seu blog, você tem certeza quanto à veracidade das informações? Ou pelo menos procurou diligentemente verificar se a denúncia tem fundamento? (Lembre-se que alguém só pode ser acusado de um crime após condenação em que não cabe mais recurso judicial, antes disso a pessoa somente é suspeita).



VOCÊ TEM PUBLICADO EM SEU BLOG OPINIÕES NEGATIVAS SOBRE PESSOAS SEM PUBLICAR TAMBÉM OS FATOS QUE O LEVARAM A TER ESSA OPINIÃO?



VOCÊ TEM REPRODUZIDO EM SEU BLOG QUALQUER TIPO DE CONTEÚDO ESCRITO POR OUTRAS PESSOAS QUE PODERIA DAR ORIGEM, DE ACORDO COM AS PRIMEIRAS PERGUNTAS ACIMA, A UM PROCESSO JUDICIAL?

B) PROCESSOS POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E ARGUMENTOS PARA O BLOGUEIRO SE DEFENDER

O direito autoral constitui no direito exclusivo do autor “de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar” (artigo 5º, XXVII da Constituição Federal). Quando os autores entendem que tiveram seus direitos autorais violados eles podem pleitear a responsabilização por meio de um processo cível ou criminal.⁸

A lei de direitos autorais foi criada para proteger a propriedade intelectual dos autores e garantir o retorno financeiro dos recursos gerados pelas obras. No entanto, devido ao surgimento e avanço da internet, essa lei se tornou extremamente defasada, pois esse novo meio de comunicação e difusão de informações possibilita que cópias estejam disponíveis para além das fronteiras, em uma escala sem precedentes e a custos mínimos.

A proteção dos direitos autorais, atualmente, recebe críticas de diversos autores influentes no campo da Propriedade Intelectual e por parte de organismos internacionais de direitos humanos, justamente por seu caráter de proteção excessiva que, dentro do contexto do avanço das comunicações e disseminação das informações, acaba gerando restrições desproporcionais a outros direitos, dentre eles a liberdade de expressão.

Por esse motivo, somado às recomendações gerais relativas à liberdade de expressão e sua eventual restrição, os padrões internacionais oferecem alguns argumentos interessantes para a defesa contra eventuais processos dessa natureza. Em primeiro lugar, é necessário destacar que os padrões internacionais rejeitam a responsabilização no âmbito criminal

⁸ As penas podem ser de três meses a um ano, em caso de violação a direitos autorais (art. 184 do Código Penal). Em caso de violação com finalidade comercial, as penas previstas são de dois a quatro anos, além da cobrança de multa.

para uso de obras autorais sem fins lucrativos. Isso porque muitas vezes, os direitos autorais são utilizados com o intuito de desmotivar a criatividade e sufocar a liberdade de expressão, protegendo, assim, os direitos exclusivos de propriedade, à custa de interesses públicos relevantes.

Dessa forma, caso o blogueiro seja processado por infração aos direitos autorais ele deve se defender com base nos seguintes argumentos:

ARGUMENTOS ESPECÍFICOS EM CASO DE ACUSAÇÃO DE VIOLAÇÃO AUTORAL

QUAISQUER RESTRIÇÕES À liberdade de expressão que o Estado pretenda justificar com base na proteção dos direitos autorais deve ter objetivo genuíno e efeitos demonstráveis, com base em provas independentes, de que busca de fato proteger os fins que os direitos autorais pretendem atingir, portanto, todos os elementos do delito que o blogueiro está sendo acusado devem ser claramente definidos.

TODOS OS ELEMENTOS DA INFRAÇÃO FORAM CLARAMENTE DEFINIDOS?

AS SANÇÕES PREVISTAS SÃO PROPORCIONAIS À SERIEDADE DO DELITO?

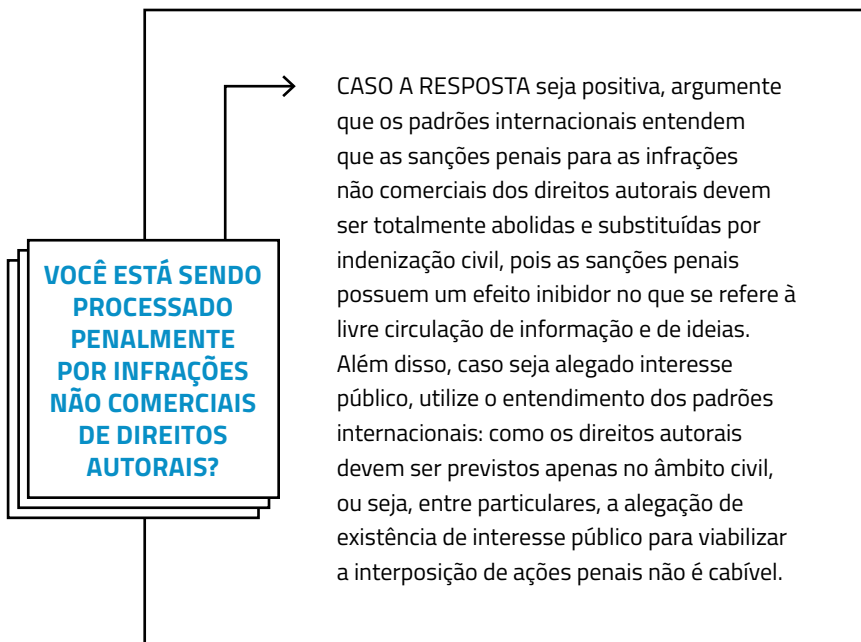
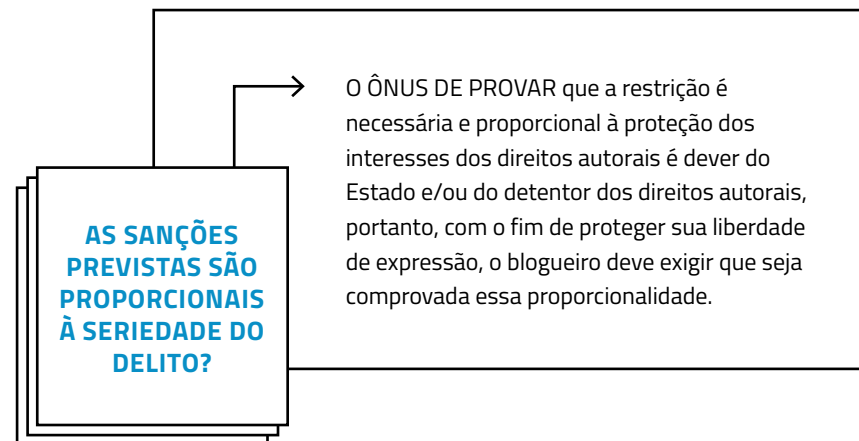
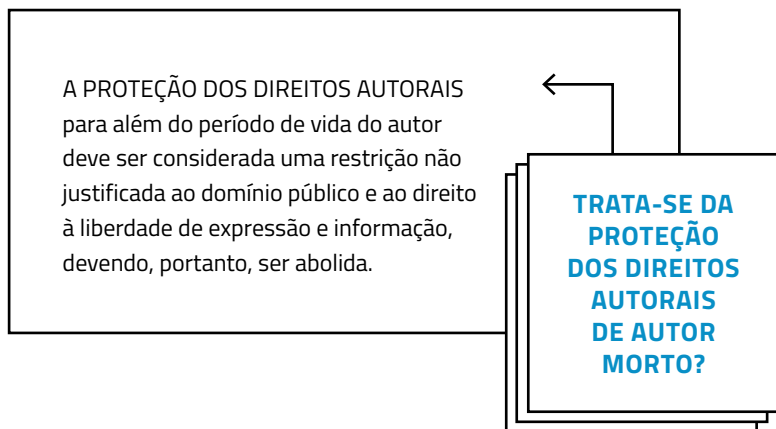
O ÔNUS DE PROVAR que a restrição é necessária e proporcional à proteção dos interesses dos direitos autorais é dever do Estado e/ou do detentor dos direitos autorais, portanto, com o fim de proteger sua liberdade de expressão, o blogueiro deve exigir que seja comprovada essa proporcionalidade.

TRATA-SE DE DOMÍNIO PÚBLICO?

O DOMÍNIO PÚBLICO é a soma da informação e dos bens culturais não sujeitos a direitos autorais. Quando a informação e os bens culturais entram no domínio público devem assim continuar por tempo indeterminado. O blogueiro pode consultar o domínio através deste site: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp>

A UTILIZAÇÃO CRIATIVA e transformadora de trabalhos originais sujeitos aos direitos autorais deve beneficiar-se de uma proteção mais ampla de acordo com a exceção do tratamento justo dos direitos autorais. A Lei de Direitos Autorais (L9610/98) estabelece, em seu artigo 46, as possibilidades em que a reprodução de material de autoria alheia não corresponde a uma violação, dentre elas o uso de trechos, com as devidas citações, em matérias jornalísticas e a reprodução de pequenos trechos em outras obras, desde que a reprodução do original não seja o objetivo principal da obra nova.

TRATA-SE DE TRATAMENTO JUSTO DOS DIREITOS AUTORAIS?



O blogueiro deve analisar todos os requisitos acima e ver em quais deles seu caso se adequa, para que, dessa forma, possa se defender com base nos princípios estabelecidos pelos padrões internacionais. Afinal, se os requisitos citados não forem respeitados pelo autor da ação, não deve haver responsabilização pela infração dos direitos autorais.

Para entender melhor as particularidades dos direitos autorais, verifique a publicação da Artigo 19 sobre os Princípios do Direito ao Compartilhamento, Princípios sobre a Liberdade de Expressão e Direitos Autorais Na Era Digital: <http://www.article19.org/data/files/mediabrary/3716/13-04-23-right-to-share-PO.pdf>



CASO

Blog “Caligraffiti” e “A leitora”

No início de 2012, O ECAD - órgão responsável pela cobrança de direitos autorais- enviou um comunicado para os donos do blog “Caligraffiti” e “A leitora” informando de que eles seriam cobrados no valor de R\$352,59 mensais por reproduzirem vídeos hospedados no youtube em seus posts, mesmo não sendo os blogueiros que fizeram o carregamento do vídeo no youtube. A justificativa do ECAD é de que os vídeos seriam uma espécie de “reprodução musical” e por isto eles deveriam pagar direitos autorais. A decisão foi muito criticada principalmente pelo fato de que o YouTube já paga por aquela visualização, de modo que haveria a caracterização do “bis in idem” - dupla cobrança sobre um mesmo fato gerador – o qual é proibido pelo ordenamento jurídico. O caso liderou o trending topics brasileiro no twitter e ganhou repercussão na mídia, fato que levou o Google a defender os blogueiros. Diante da polêmica, o ECAD suspendeu a cobrança até posterior declaração definitiva.

Apesar de o ECAD ter retirado a cobrança, é válido ressaltar que isso só ocorreu após a intervenção de uma grande empresa no caso. Isto ilustra quão vulneráveis os blogueiros estão, incluindo aqueles que não obtêm lucros, como são os casos citados acima. Inquirida pela ARTIGO 19 sobre o seu posicionamento perante este evento, a ECAD afirmou que “está revendo os procedimentos referentes à utilização de música através da internet, por meio de sites registrados por Pessoas Físicas”, conforme email recebido. Tal afirmação deixa claro que a responsabilização dos blogs ainda não é definida pelo ECAD e, sendo assim, a liberdade de expressão da blogosfera ainda está sob um grande risco. Ainda é importante ressaltar que muitas vezes os vídeos já renderam uma taxa ao ECAD anteriormente, como é o caso dos vídeos hospedados no Youtube.



REFLITA!



ANTES DE REPRODUZIR CONTEÚDO DE TERCEIROS VOCÊ VERIFICOU QUAL O TIPO DE LICENÇA UTILIZADA PELO AUTOR?



VOCÊ TEM LUCRADO COM O CONTEÚDO DE TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DESTA OUTRA PESSOA?



VOCÊ PEDIU PERMISSÃO PARA PUBLICAR UM CONTEÚDO, A PERMISSÃO NÃO FOI CONCEDIDA E MESMO ASSIM VOCÊ A REPRODUZIU NO SEU BLOG?



VOCÊ CITA TODAS AS FONTES UTILIZADAS EM SUAS PUBLICAÇÕES, MESMO QUE SE TRATE DE ALGUNS TRECHOS USADOS NO MEIO DE UM TEXTO DE SUA AUTORIA?

C) PROCESSOS POR VIOLAÇÃO AO DIREITO DE MARCA E ARGUMENTOS PARA O BLOGUEIRO SE DEFENDER

A lei relativa à propriedade industrial⁹ regula os direitos e as obrigações referentes às marcas e às patentes empresariais. As restrições impostas por ela se assemelham àquelas restrições adotadas pela Lei de Direitos Autorais. Para os blogueiros, o caso de maior preocupação encontra-se no artigo 189 da Lei que discorre sobre a adoção de identidades visuais parecidas com a de marcas já existentes. Uma violação deste tipo pode gerar uma detenção de 3 meses a 1 ano ou multas no âmbito civil.

Na internet, a violação do artigo 189 ocorre normalmente em publicações com fins humorísticos. Nesse sentido, estariam sujeitos a este tipo de ação judicial os blogs e posts que contêm uma identidade visual parecida com a de outras mídias, seja por meio da criação de um logotipo parecido ou qualquer característica que faça alusão visual a outra mídia, e também os blogs que dialoguem visualmente com qualquer tipo de marca que não seja necessariamente outro veículo de comunicação. Podemos citar como exemplo de blog que sofreu este tipo de processo judicial, o “Falha de S.Paulo” que fazia uma paródia ao jornal Folha de São Paulo.

Na maioria das vezes, ainda que o blog realize algumas mudanças visuais para alertar os leitores de que se trata de uma sátira a outra marca, e que as informações ali adicionadas não competem com a outra empresa, o blogueiro pode ser processado por danos, mesmo que para este dano não exista uma prova concreta.

⁹ Lei nº 9.279/96



ARGUMENTOS ESPECÍFICOS EM CASO DE ACUSAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO MARCÁRIO

Seguindo a mesma linha argumentativa dos direitos autorais, é possível afirmar que, em caso de processo por violação de direitos de marca, o blogueiro deve alegar que a liberdade de expressão prevalece. Esse argumento é reforçado pelo fato de que no direito marcário visa-se à proteção do patrimônio, enquanto o direito de se expressar é um direito humano e condição necessária para uma sociedade democrática e justa. Nesse sentido, é razoável argumentar que, em nome da liberdade de expressão, o detentor dos direitos de marca deve ser mais flexível e tolerante à utilização, por terceiro, de sua marca, ou sinal similar, bem como imagens, logotipos e excertos de seu jornal.

Caso necessário, utilize também o conteúdo do artigo 132, inc. I da Lei nº 9.279 de 14 de Maio de 1996:

“O TITULAR DA MARCA NÃO PODERÁ: [...] IV IMPEDIR A CITAÇÃO DA MARCA EM DISCURSO, OBRA CIENTÍFICA OU LITERÁRIA OU QUALQUER OUTRA PUBLICAÇÃO, DESDE QUE SEM CONOTAÇÃO COMERCIAL E SEM PREJUÍZO PARA SEU CARÁTER DISTINTIVO”.

Por meio deste artigo da lei, o blogueiro pode defender seu direito de citar a marca em sua publicação, ressaltando que não existe interesse comercial e que a citação não irá confundir os consumidores da marca.



CASO

Blog “Falha de S.Paulo”

Em setembro de 2010, o blog “Falha de S.Paulo” foi censurado por meio de uma liminar. Criado pelos irmãos Lino e Mário Ito Bocchini, o site parodiava de forma crítica e bem humorada os posicionamentos políticos e ideológicos do jornal de maior circulação no país, a Folha de São Paulo. O jornal Folha de São Paulo moveu a ação que pedia a retirada imediata do site do ar sob pena de multa de 1.000 reais diários caso a liminar não fosse respeitada. Ainda, o jornal Folha pediu uma indenização por danos morais alegando uso indevido de marca. Houve também a alegação de que eles ganhavam lucros em cima da paródia. Em 2015, o blog ainda segue censurado e o processo encontra-se no STJ.

A decisão é desproporcional à liberdade de expressão uma vez que o objetivo do blog não era se passar pelo jornal original e sim realizar uma paródia bem humorada. Em nenhum momento, o blog afirmou fazer parte do jornal Folha de São Paulo.

Caso Estelita

Recentemente, no fim de 2015, um novo caso bastante emblemático no campo das marcas e liberdade de expressão surgiu. O artista plástico do Recife Airtton Cardim costumava postar em suas redes sociais conteúdos relacionados ao Projeto Novo Recife, grande empreendimento imobiliário projetado sobre o Cais José Estelita, que despertou protestos de diversos setores da sociedade pernambucana. Em certa ocasião, Airtton postou uma imagem que criticava as construtoras envolvidas no empreendimento. Nela há 4 homens na frente de um conjunto de prédios (fazendo referência ao empreendimento). Os homens possuem rolos compressores no lugar de pernas e ao invés de rostos, cada homem tem um logo de uma das empresas responsáveis pelo empreendimento. Por fim, lê-se: “Quem manda em Recife?”

Por causa da publicação dessa imagem, o artista plástico foi processado por duas das construtoras envolvidas, com alegação de uso indevido de marca, em razão dos logotipos utilizados na criação da imagem, e pedido de indenização por danos morais, já que a publicação teria causado danos à imagem das empresas. Trata-se de exemplo de instrumentalização de leis de proteção à marca para suprimir a liberdade de expressão, utilizando também argumentos associados a ofensas contra a honra para dar base às acusações, sem nenhum tipo de ponderação em relação à liberdade de expressão do artista. O caso ainda se encontra nas etapas iniciais.



REFLITA!



VOCÊ TEM UTILIZADO EM SEU BLOG LOGOMARCAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, MESMO QUE VOCÊ TENHA REALIZADO ALGUMAS MODIFICAÇÕES NELA?



VOCÊ JÁ PUBLICOU ALGO EM SEU BLOG DE MANEIRA A PARECER QUE O CONTEÚDO ESTÁ VINCULADO E/OU ESCRITO POR UMA MARCA, QUANDO NA REALIDADE NÃO ESTAVA?

D) PROCESSOS POR VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PRIVACIDADE E ARGUMENTOS PARA O BLOGUEIRO SE DEFENDER

Os princípios gerais de direito à privacidade são assegurados pela Constituição Brasileira¹⁰ e possuem o objetivo de garantir a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, honra e imagem dos cidadãos. No Brasil, ainda não existe uma lei específica que puna as violações ao direito de privacidade, por isto as responsabilizações judiciais normalmente são realizadas através de processos por danos morais. A privacidade e a liberdade de expressão são direitos complementares. Às vezes, uma certa privacidade é necessária para o pleno exercício da liberdade de expressão. Em outros casos, esses direitos parecem contrapor-se em um caso concreto e devem ser então balanceados.

O blogueiro que reproduz em seu blog uma foto pessoal de alguém sem a devida autorização, por exemplo, pode ser processado judicialmente por violação de privacidade. Os casos mais comuns destes processos judiciais contra blogueiros acontecem quando em seus blogs são publicadas informações e fotos particulares de pessoas famosas e informações pessoais de figuras políticas e de poderio local.



ARGUMENTOS ESPECÍFICOS EM CASO DE ACUSAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO MARCÁRIO

Nos casos que envolvem privacidade, o blogueiro pode argumentar que segundo a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

¹⁰ A privacidade está garantida pela constituição no artigo 5, inciso X e XII. Porém, um Projeto de Lei que aborda a proteção da privacidade está sendo desenvolvido. Veja maiores informações sobre este Projeto de lei neste próprio documento no capítulo "Fique atento! Projetos legislativos que podem afetar a sua liberdade de expressão!"

“AS LEIS DE PRIVACIDADE NÃO DEVEM INIBIR NEM RESTRINGIR A INVESTIGAÇÃO E A DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. A PROTEÇÃO E A REPUTAÇÃO DEVEM ESTAR GARANTIDAS SOMENTE ATRAVÉS DE SANÇÕES CIVIS, NOS CASOS EM QUE A PESSOA OFENDIDA SEJA UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO OU UMA PESSOA PÚBLICA OU PARTICULAR QUE SE TENHA ENVOLVIDO VOLUNTARIAMENTE EM ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO. ADEMAIS, NESSES CASOS, DEVE-SE PROVAR QUE, NA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS, O COMUNICADOR TEVE INTENÇÃO DE INFLIGIR DANO OU QUE ESTAVA PLENAMENTE CONSCIENTE DE ESTAR DIVULGANDO NOTÍCIAS FALSAS, OU SE COMPORTOU COM MANIFESTA NEGLIGÊNCIA NA BUSCA DA VERDADE OU FALSIDADE DAS MESMAS.”¹¹

Caso a pessoa ofendida seja funcionário público ou pessoa pública, o blogueiro deve ressaltar em sua defesa o caráter de interesse público da publicação pela qual está sendo processado, apontando que não teve intenção de causar dano à privacidade do autor da ação, mas que estava na publicação praticando o dever de informar.

¹¹ Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=26&IID=4>



CASO

Blog “Conversa Afiada”

Em 2012, o blogueiro Paulo Henrique Amorim foi processado judicialmente por violação de privacidade ao publicar o endereço residencial de um engenheiro acusado de estar recebendo dinheiro de maneira ilegal, com a justificativa deste ser usado nas campanhas eleitorais. O engenheiro conhecido como “Paulo Preto” foi chamado de “Paulo Afrodescendente” pelo post do blogueiro, fato que o levou a receber um processo não apenas por violação de privacidade, mas também por danos morais. Em seu post, o blogueiro também publicou uma foto do prédio em que o engenheiro morava com o intuito de questionar a sua moradia de alto padrão frente ao seu cargo que não lhe permitia tamanha fonte de renda: “(...)apesar de seu salário de funcionário público do governo de São Paulo, de não ser herdeiro de nenhuma fortuna e nem ser tido como um homem rico, vive o engenheiro(...)” dizia o post.

Divulgar o endereço residencial e publicar fotos do local, neste caso, era fato de interesse público e foi usado como maneira de trazer provas à acusação na qual o blogueiro denunciava. Sendo assim, esta decisão está desequilibrada com a liberdade de expressão. Ainda, o blogueiro não chegou a publicar o número do apartamento do engenheiro, e este sim, seria um fato que não se consolidaria como interesse público e traria uma violação à privacidade do autor do processo.



REFLITA!



O CONTEÚDO QUE VOCÊ ESTÁ PUBLICANDO REFLETE ALGUMA SITUAÇÃO QUE ESTEJA RELACIONADA À VIDA PESSOAL DESTA PESSOA, NÃO EXISTINDO NENHUMA RELAÇÃO COM QUALQUER TIPO DE INTERESSE PÚBLICO?



A SUA PUBLICAÇÃO EXPÕE A FAMÍLIA, PASSADO, HÁBITOS, PREFERÊNCIAS, ROTINAS, APARÊNCIA, DADOS PESSOAIS, SITUAÇÕES FINANCEIRAS, SEM UMA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL?

PADRÕES INTERNACIONAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Embora haja diferença entre o que a legislação brasileira determina e o que recomendam os órgãos internacionais de direitos humanos, como distinguiremos mais adiante, o argumento central de defesa em todos os casos que serão tratados aqui é o direito à liberdade de expressão.

Embora haja diferença entre o que a legislação brasileira determina e o que recomendam os órgãos internacionais de direitos humanos, como distinguiremos mais adiante, o argumento central de defesa em todos os casos que serão tratados aqui é o direito à liberdade de expressão.

O blogueiro pode utilizar em seu favor o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que determina que a liberdade de expressão é um direito humano universal e que *toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.*

Além disso, o blogueiro pode mencionar o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), do qual o Brasil é signatário - ou seja, tem o dever de cumprir todos os dispositivos - e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que também asseguram o direito à livre manifestação de opinião e pensamento. Da mesma forma, a Constituição Federal do Brasil de 1988 garante a inviolabilidade do direito à liberdade de expressão:

ART. 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE:

IX - É LIVRE A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E DE COMUNICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE CENSURA OU LICENÇA

O blogueiro deve ter em mente que o direito à liberdade de expressão, duramente conquistado ao longo da história da humanidade, é condição necessária para a caracterização das verdadeiras democracias.

Ele deve tomar cuidado, porque o direito à liberdade de expressão não é ilimitado. Existem algumas (poucas) restrições legítimas que justificam sua limitação, como o discurso de ódio e a pornografia infantil.

O blogueiro também deve argumentar que embora haja situações em que o direito à liberdade de expressão possa ser limitado, seu caso não se enquadra em nenhuma dessas restrições legítimas. As restrições à liberdade de expressão veiculadas através da internet deverão ocorrer somente após a análise judicial, a qual pressupõe a aplicação dos requisitos listados acima, chamado de teste das três partes, previsto no artigo 19.3 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Portanto, caso o blogueiro tenha o seu direito à liberdade de expressão online violado, ele deve exigir que as argumentações do juiz estejam de acordo com o teste das três partes.

VOCÊ CONHECE O TESTE DAS TRÊS PARTES?

É estabelecido pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que a liberdade de expressão só poderá ser limitada quando:

- 1 EXISTA UMA LEI QUE A REGULAMENTE**
- 2 PROTEJA ALGO CONSIDERADO LEGÍTIMO PERANTE O DIREITO INTERNACIONAL.**
- 3 SEJA REALMENTE NECESSÁRIA.**

Nas análises de jurisprudência realizadas pela ARTIGO 19, nota-se que normalmente nenhum dos tribunais fazem menção expressa ao teste das três partes ou ao menos cita o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. A liberdade de expressão nos meios digitais é tão importante que o ex-Relator Especial das Nações Unidas, Frank La Rue, em seu Relatório sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão, declarou que a internet é um direito humano¹². O blogueiro deve usar isso a seu favor. O direito à liberdade de expressão se aplica à internet da mesma forma em que se aplica a todas as mídias, afinal, a internet tornou-se um dos instrumentos mais importantes para a liberdade de expressão.

Apesar de no Brasil haver pontos negativos no Legislativo em relação à internet (Lei Carolina Dieckman e os crimes cibernéticos do novo código penal, por exemplo), a aprovação da Lei 12965/14, também conhecida como Marco Civil da Internet, sedimentou algumas posições importantes em relação à liberdade de expressão online por incorporar o entendimento internacional de que a liberdade de expressão deve ser amplamente garantida na internet, pois este direito deve ser constantemente preservado, independente do meio pelo qual é manifestado.

Em 1999, o então Relator Especial da OEA sobre liberdade de expressão afirmou que a Convenção Americana protege igualmente a liberdade de expressão manifestada por meio da internet:

A COMUNIDADE DOS ESTADOS AMERICANOS RECONHECE EXPLICITAMENTE A PROTEÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA DECLARAÇÃO AMERICANA DOS

¹² Disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf

DIREITOS E DEVERES DO HOMEM E NA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. ESSES INSTRUMENTOS PERMITEM UMA INTERPRETAÇÃO AMPLA NO ÂMBITO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DE MODO QUE O CONTEÚDO DA INTERNET ESTÁ ABRANGIDO PELO ARTIGO 13 DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. POR FIM, O RELATOR ESTIMULA OS ESTADOS MEMBROS A SE ABSTEREM DA APLICAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA VIOLAR OS TERMOS DA CONVENÇÃO.

O blogueiro ainda pode usar as seguintes defesas:

**“PUBLICAÇÃO DE INOCENTE - INTERMEDIÁRIOS”
E/OU “PALAVRAS DE OUTROS”**

O DIREITO INTERNACIONAL e o Marco Civil da Internet entendem que um conteúdo publicado na internet não poderá ser removido pelo provedor até que uma ordem judicial determine a retirada. Muitos países reconhecem a defesa da ‘publicação inocente’, a qual se aplica quando alguém publica ou contribui para a disseminação de uma declaração difamatória sem saber e sem ser descuidado ou responsável de qualquer maneira pela declaração. Por exemplo, os provedores de serviço de internet facilitam a disseminação de informações através da internet, mas cabe aos tribunais e não aos provedores determinar se o material é difamatório. Caso os provedores fossem considerados responsáveis pelas informações, eles

teriam que se comprometer com a censura com base em sua própria revisão do material, o que é claramente insatisfatório.

Os blogueiros podem ser considerados intermediários, por isso esta defesa pode ser aplicada em casos que blogueiros são processados por comentários de terceiros em seus blogs.

Não se deve responsabilizar qualquer indivíduo por relatar ou reproduzir declarações difamatórias de outros quando se atende as seguintes condições:

» **Primeiro**, as declarações devem ter sido parte de uma discussão sobre um assunto de interesse público;

» **Segundo**, o indivíduo se absteve de comprovar as declarações;

» **Terceiro**, está claro que as declarações foram feitas por outra pessoa.

“PUBLICAÇÃO RAZOÁVEL”

MESMO QUE UMA declaração sobre uma questão de interesse público tenha sido provada falsa, os réus de um processo por difamação ou privacidade, por exemplo, devem se beneficiar de uma defesa chamada

“publicação razoável” (que em alguns países é conhecido como defesa da “devida diligência” ou “boa fé”). Como o nome sugere, esta defesa será aplicável quando todas as circunstâncias nas quais a parte acusada difundiu os materiais objeto do litígio foram realizadas de forma razoável.

O objetivo principal da defesa de publicação razoável é assegurar que os meios de comunicação possam fazer o seu trabalho de informar o público de uma forma eficaz.

Tendo em vista o dinamismo que a internet requer, podem surgir situações em que blogueiro publique inadvertidamente fatos incorretos em circunstâncias em que era razoável agir dessa forma. ➤



<CAPÍTULO 5> ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS

DIANTE DA REALIDADE EXPOSTA NESTA PUBLICAÇÃO, NA qual existe a possibilidade de responsabilização judicial em decorrência de postagens na internet, é importante trazer alguns conceitos básicos, mas essenciais, sobre os processos.

O QUE É UM PROCESSO JUDICIAL?

Um processo judicial é um instrumento através do qual uma pessoa pede que o juiz, que representa o Estado, garanta um direito seu previsto na lei. Todos temos direitos e deveres, mas somente o Estado pode obrigar, através da força (polícia, por exemplo) as pessoas a fazerem ou deixarem de fazer algo. O processo, assim, é a ferramenta para que um indivíduo peça ao Estado para fazer valer seus direitos, obrigando terceiros.

Caso o juiz entenda, com base nas leis, que existe de fato aquele direito que o autor diz possuir no processo, ele manda o réu cumprir algum tipo de obrigação, manda fazer ou deixar de fazer algo, ou pagar uma indenização, por exemplo.

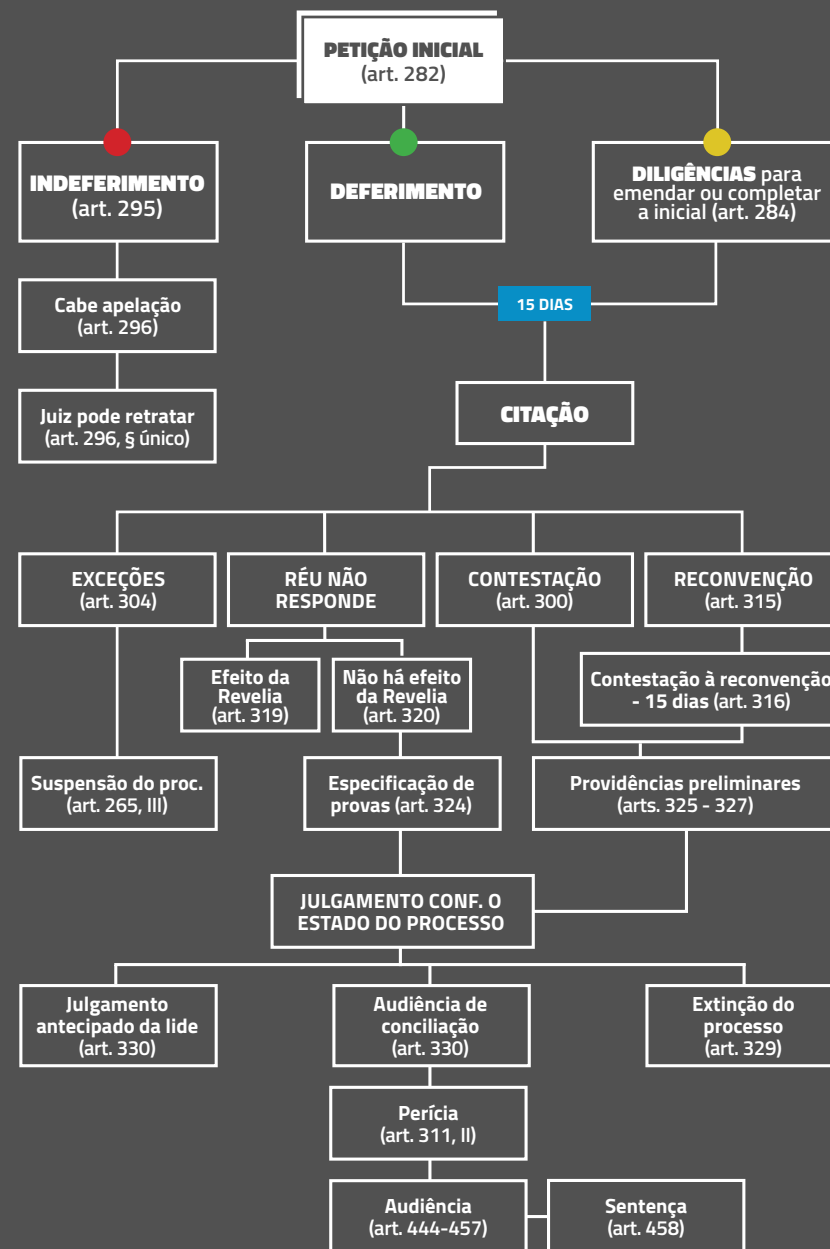
É importante destacar que o Marco Civil da Internet estabelece que as ações cíveis que peçam ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos da internet relacionados à honra, reputação, direitos da personalidade ou requeiram retirada de conteúdos podem ser apresentadas nos Juizados Especiais Cíveis. Dessa forma, é importante expôr as diferenças básicas entre o processo comum e o processo na esfera das “pequenas causas”, julgado nos “JECs”; visto que, após a aprovação da lei, deve aumentar sua incidência.

Uma das principais diferenças é que, em causas com valor até 20 salários mínimos, as ações no Juizado Especial não requerem assistência de advogado. Além disso, o procedimento é simplificado e marcado pela oralidade. Existem duas audiências para tentativas de acordo e apenas caso isso não ocorra o juiz colhe as provas que julgar necessárias para decidir a questão.

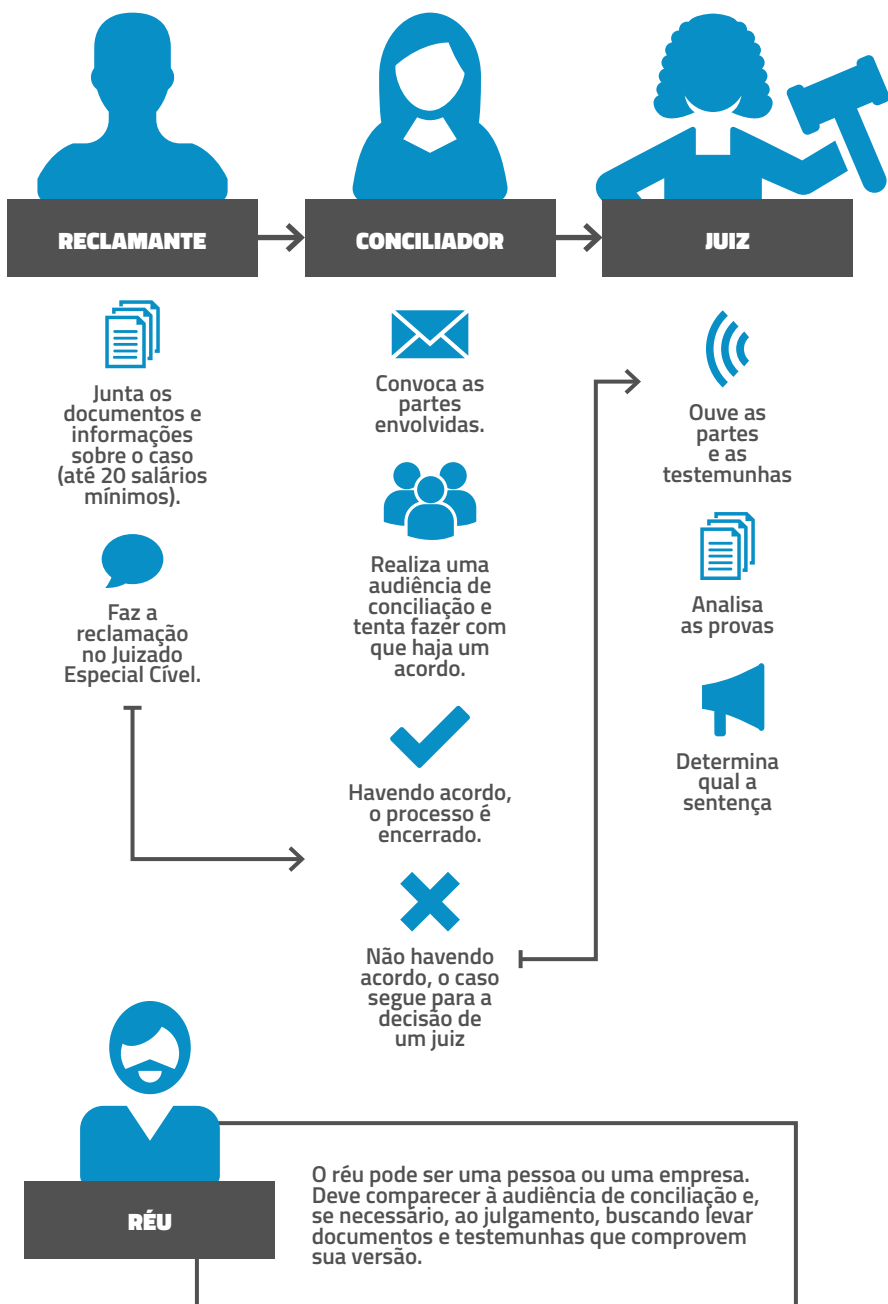
O processo é composto por uma série de atos cronológicos. Veja os fluxogramas a seguir.

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Procedimento ordinário (Art. 282-457)



FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS



5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS

QUAIS SÃO AS AÇÕES MAIS COMUNS UTILIZADAS CONTRA BLOGUEIROS?

As ações mais comuns realizadas contra blogueiros são as ações cíveis - indenização, danos morais, danos materiais, obrigação de fazer, obrigação de não fazer -, mas também são muitas vezes utilizadas ações criminais por crimes contra a honra - calúnia, injúria e difamação - e por violação de direito autoral. Em uma mesma ação, podem existir diversos pedidos e razões de pedir, ligados a uma mesma situação e separadas as ações cíveis e as ações criminais.

AÇÕES CIVIS

QUASE SEMPRE O que se pede é a remoção do conteúdo ofensivo, com a justificativa de que fere a honra, a privacidade, o direito de marca (comum em casos em que se faz paródia ou sátira de alguma marca, empresa ou produto, mesmo os públicos) e direitos autorais. Estas ações vêm quase sempre acompanhadas de pedidos de indenização por danos morais ou materiais e podem ser apresentadas nos Juizados Especiais Cíveis, como estabelecido pelo Marco Civil da Internet.



REMOÇÃO DO CONTEÚDO E IMPEDIMENTO DE NOVAS PUBLICAÇÕES

É possível requerer judicialmente a remoção de conteúdo considerado ofensivo e, em caso de aceitação do pedido, pode ocorrer, a retirada, parcial ou total, de qualquer conteúdo considerado ofensivo àquela pessoa ou, em alguns casos,

o impedimento de qualquer publicação sobre a pessoa ou sobre a mesma matéria. Além disso, muitas vezes é estipulado um prazo para retirada do material e uma multa em caso de descumprimento da decisão. Vale lembrar que o Marco Civil da Internet determina que não há obrigação de retirar o conteúdo sem uma ordem judicial que assim determine.

Também é importante notar que pedir o bloqueio total de um blog ou até mesmo de um post inteiro é, em geral, medida desproporcional e viola a liberdade de expressão. Pode ser um pedido abusivo e o blogueiro pode se defender argumentando que a restrição ao conteúdo deve-se aplicar tão somente ao conteúdo ofensivo. Entretanto, é importante ter em mente que em muitas decisões, o Judiciário brasileiro não considera esse preceito teórico e emite decisões determinando o bloqueio total da página.



INDENIZAÇÕES

As indenizações podem ser por danos materiais ou danos morais. Danos materiais são aqueles calculáveis em dinheiro, são os danos ao patrimônio da pessoa, geralmente relacionados com os casos de direitos autorais ou uso indevido de marca. Já os danos morais são danos subjetivos, aqueles que afetam os sentimentos, o íntimo e a saúde mental da pessoa. Os danos morais são difíceis de serem mensurados e reparados, mas o juiz estipula um valor monetário a ser pago como forma de compensação pelo dano moral sofrido.

É importante esclarecer que atualmente muitos juízes não têm se baseado na reparação do dano real causado para determinar o valor das indenizações. Por vezes, eles acabam determinando indenizações desproporcionais e não razoáveis, com valores muito além da capacidade econômica dos réus em alguns casos.

AÇÕES CRIMINAIS

AS AÇÕES CRIMINAIS podem ser propostas quando a pessoa acredita que foi vítima de um crime contra a sua honra, definidos no código penal brasileiro pelos crimes de calúnia, injúria e difamação, ou quando houver uma violação de um direito autoral, direitos relativos às obras literárias, científicas e artísticas e também os direitos de artistas, intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e dos organismos de radiodifusão, relativos às obras. Nestes casos, o autor da publicação que afete algum desses direitos de terceiros pode ser condenado criminalmente à detenção e ao pagamento de multa, que varia de acordo com o delito.

É comum esses processos serem usados por pessoas de poderio político ou econômico para evitarem críticas contundentes, e até mesmo restringir a circulação de informações e bens culturais. Caso o blogueiro receba uma notificação judicial, ele deve procurar um advogado. Entretanto, para que o blogueiro possa entender melhor a situação, listamos abaixo o passo-a-passo de como funciona um processo.



O QUE É UMA LIMINAR?

Uma liminar é uma decisão urgente dada pelo juiz no início do processo, antes da discussão do mérito (isto é, antes de analisar a validade do pedido do autor da ação) e às vezes antes mesmo do réu ser chamado para apresentar sua defesa. A decisão liminar serve para garantir direitos que podem ser prejudicados ou extintos caso se espere todo o desenrolar do processo (ex: paciente doente entra com um processo contra o plano de saúde para conseguir a liberação de uma cirurgia urgente. Neste caso não se pode esperar o andamento todo do processo porque o paciente corre risco de vida). A liminar tem efeitos judiciais imediatos e deve ser cumprida, mas pode ser revogada pelo juiz a qualquer momento ao longo do processo ou no final dele.



COMO EU FICO SABENDO SE ESTOU SENDO PROCESSADO?

Sempre que houver um processo judicial, a pessoa será citada através de um oficial de justiça na sua residência ou na empresa, no caso de pessoa jurídica. A citação é um aviso oficial que você está sendo processado e geralmente acontece pessoalmente, ou seja, o oficial de justiça irá lhe procurar e entregar pessoalmente um documento que informa que o processo teve início, seu número e o local onde ele corre, o nome do autor, etc. O prazo para resposta só começa a contar a partir do momento em que o oficial de justiça entrega a citação, geralmente acompanhada de uma cópia do processo. Caso o oficial de justiça não o encontre, a citação poderá acontecer de outra forma, como por exemplo, ser publicada num jornal da

cidade, por meio de um edital ou até mesmo por hora certa, isto é, o oficial de justiça irá avisar a um familiar, vizinho ou porteiro, o dia e hora que irá retornar.

É importante lembrar que receber uma citação avisando sobre o início do processo não significa que você tenha que retirar suas publicações. Isso só deverá acontecer após ordem judicial nesse sentido.



CITAÇÃO E LIMINAR PODEM VIR JUNTAS E OBRIGAR A RETIRADA IMEDIATA DO CONTEÚDO?

Em alguns casos, o juiz aceita o pedido liminar do autor antes que o réu seja citado. É uma decisão logo no início do processo e sem ouvir a resposta do réu, mas que depois pode ser alterada (apesar de não ser muito comum essa alteração). Assim, se você estiver sendo processado e o juiz aceitar a liminar logo no início do processo, você será citado e intimado da decisão no mesmo momento. O oficial lhe entregará o aviso do processo já com a cópia da decisão proferida pelo juiz.

Nesse caso, você terá um prazo (que pode variar dependendo do tipo de ação, mas que vem informado na citação) para apresentar sua defesa no processo e contestar a decisão liminar, contudo essa decisão já é válida desde o momento que você é intimado, portanto mesmo que você vá apresentar sua defesa é necessário que você cumpra a decisão para evitar que o juiz aplique uma multa pelo descumprimento, que geralmente já vem definida na própria decisão.



EM QUE MOMENTO EU PROCURO MEU ADVOGADO? LIGO PRIMEIRO PARA MEU ADVOGADO OU CUMPRO A ORDEM?

Sempre que receber uma intimação judicial é importante contatar o seu advogado imediatamente, pois ele deverá te ajudar a entender o motivo da intimação e quais são os próximos passos em sua defesa. Caso não possua advogado, procure a Defensoria Pública (Ver item “Onde eu posso buscar mais ajuda e informações?”).

Caso não consiga contatar o advogado com urgência, é importante estar atento ao que diz a decisão, se houver liminar. Se, por exemplo, o juiz determinou a retirada de um conteúdo de um blog sob pena de multa diária, é aconselhável cumprir a decisão para evitar que seja aplicada a multa. Posteriormente, com o auxílio de seu advogado você deve contestar o processo, apresentando seus argumentos e pedindo para que a decisão seja revertida.



QUANDO EU DEVO CUMPRIR A ORDEM IMEDIATAMENTE E QUANDO EU DEVO ESPERAR?

Sempre deve-se cumprir a ordem judicial conforme determinado pelo juiz. Primeiramente, deve-se contatar seu advogado, mas é aconselhável que a decisão judicial seja sempre cumprida, pois o descumprimento pode gerar consequências indesejáveis (como pagamento de multas).



O QUE ACONTECE SE EU NÃO CUMPRIR UMA ORDEM JUDICIAL?

Geralmente na própria decisão o juiz já define o que acontece no caso de não se cumprir a ordem, normalmente uma multa é imposta (muitas vezes de valores altíssimos e cobradas por dia ou por infração). Caso seja determinado o pagamento de alguma multa ou indenização, o juiz pode determinar uma execução forçada na hipótese de não haver o pagamento, o que significa penhora e venda de seus bens.



SE O JUIZ SOLICITA O CANCELAMENTO DO MEU DOMÍNIO, POSSO SIMPLEMENTE MUDAR O NOME DO MEU BLOG OU TROCAR DE SERVIDOR?

Essa não é uma atitude aconselhável. Pode haver o entendimento de que este é um drible à decisão judicial e você pode sofrer as consequências de descumprimento da ordem judicial, sendo acusado de má-fé.



SE O JUIZ SOLICITA O CANCELAMENTO DO MEU DOMÍNIO, POSSO SIMPLEMENTE MUDAR O NOME DO MEU BLOG OU TROCAR DE SERVIDOR?

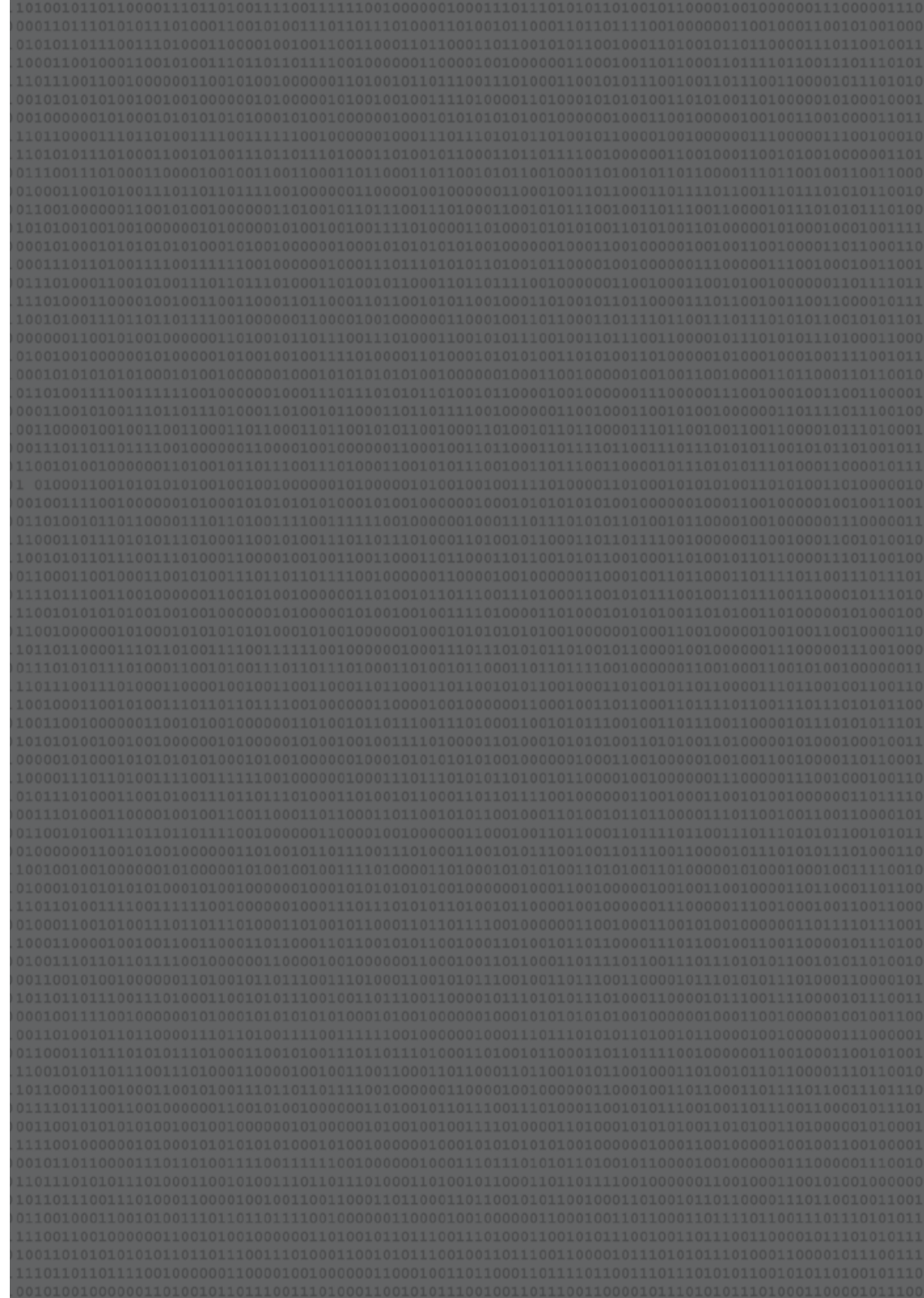
O processo só acaba quando não é mais possível recorrer da decisão. Isto se chama “trânsito em julgado”. Caso o prazo para recurso seja esgotado ou a decisão seja em última instância (STJ e STF), o cartório do fórum ou tribunal irá certificar o trânsito em julgado e assim o processo terá chegado ao seu fim, não podendo se fazer mais nada naquele processo específico. Uma outra hipótese é a realização de um acordo,

que pode ser realizado em audiência, por solicitação do juiz, ou pelas partes em qualquer momento, em caráter extrajudicial, ocorrendo a posterior homologação por parte do juiz (o que torna o acordo oficial). Com o fim do processo, é necessário cumprir as determinações do juiz ou as disposições do acordo.

Novo Código de Processo Civil

Outra coisa essencial é atentar-se para o fato de que, no dia 16 de março de 2015, foi sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff, o Novo Código de Processo Civil, que traz algumas alterações procedimentais. O novo código deve entrar em vigor no mês de março de 2016, revogando a lei anterior. Mudanças relevantes para os fins deste guia são: a simplificação da defesa do réu, mudança na contagem de prazos apenas para dias úteis, alterações de regras referentes aos honorários advocatícios, dentre outras. O importante é que seu advogado esteja ciente de todas as mudanças!

Importante notar que existem 3 tipos de decisão: quando o juiz defere totalmente, parcialmente ou quando ele nega o pedido. Totalmente é quando o juiz aceita todos os pedidos feitos. Parcialmente é quando ele aceita um pedido da parte reclamante, mas não adota outro. Por exemplo: ele acha que você deve excluir a matéria do blog, mas não acha que você deve pagar uma indenização. Quando ele nega o pedido, você ganhou o caso. Do contrário, lembre-se: sempre existe a possibilidade de recorrer.





<CAPÍTULO 6> NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

AS NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS SÃO AVISOS, COMUNICADOS. Notificar alguém significa que uma pessoa dá conhecimento oficial e legal do texto de um documento a uma outra pessoa. Como as notificações extrajudiciais são emitidas através de Cartório de Distribuição de Títulos de Documentos, elas têm fé pública e por isso são uma prova incontestável de que a pessoa recebeu ou tomou conhecimento sobre o assunto que foi inserido na notificação. Elas devem ser entregues somente à pessoa a quem forem endereçadas, ou, no caso de empresa, aos seus representantes legais. Caso a pessoa se recuse a receber a notificação, o escrevente/notificador registra essa ocorrência, fazendo a descrição física da pessoa, e isso tem valor legal. Caso a pessoa não tenha sido encontrada, nada acontece e deverá ser realizada nova tentativa.

As notificações possuem inúmeras finalidades, sempre para dar ciência de alguma situação, provar, apontar a responsabilidade de alguém, prevenir responsabilidades, informar sobre uma dívida e solicitar o cumprimento de alguma obrigação. A partir da notificação, o notificante poderá entrar com uma ação judicial (com a prova da ciência do notificado sobre a situação), contestar uma ação, defender interesses, fixar um prazo, exigir cumprimento, propor acordos.

É importante saber que a notificação extrajudicial não é um processo judicial, nem informa sobre a existência de um processo, apesar da linguagem rebuscada e jurídica que por vezes é usada. Ela é apenas um documento onde a pessoa expressa uma situação e quais são seus interesses ou aquilo que ela acredita serem seus direitos.

Geralmente as notificações extrajudiciais são usadas para pedir a remoção de conteúdos publicados nos blogs, entretanto a notificação não obriga a pessoa a tomar a providência solicitada, apenas uma decisão judicial pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer algo. Muitas pessoas e organizações optam pelo uso de notificações justamente para evitar processos judiciais e tentar resolver o problema de uma maneira menos burocrática.

A notificação também não impede a realização de novas publicações. Entretanto é aconselhável que o blogueiro que recebeu a notificação responda, através de uma contra-notificação, apresentando seus argumentos fundamentados de acordo com os princípios sobre liberdade de expressão (ver item "Principais argumentos que você pode usar em seu favor").

Caso se opte por não responder à notificação, isso não acarretará nenhuma consequência jurídica. Contudo é interessante responder, expor seus argumentos e buscar uma solução amigável e legítima para a liberdade de expressão. A contra-notificação também servirá de prova da

tentativa de resolver o problema caso seja aberto um processo judicial.

A contra-notificação não precisa ser redigida por um advogado. O blogueiro pode, ele mesmo, responder apresentando argumentos de liberdade de expressão e detalhando as finalidades da sua publicação, isto é, se a publicação questionada tinha como fim levantar a discussão de um tema de relevância social, por exemplo.

Por fim, ao receber uma notificação extrajudicial, é importante analisar friamente os argumentos apresentados e ponderar se o requerente pode ter razão. Entretanto, não deve deixar-se intimidar ou autocensurar-se. ➤



Em 2012, o blog "ego estagiário" - uma paródia do site Ego do Grupo Globo - recebeu uma carta extrajudicial dos advogados ameaçando-o

com a acusação de uso indevido da marca. Os autores fecharam o blog imediatamente, deixando apenas uma mensagem alertando que o blog havia sido censurado. Devido a uma campanha bem sucedida no twitter com a hashtag "#deixeEgoEstagiarioemPaz" e um site dedicado: www.GloboLiberaoEstagiario, o blog foi restaurado alguns dias depois. Hoje o blog está no ar com um aviso de que todo o conteúdo ali postado não está ligado com o Grupo Ego da Globo. Este é um exemplo de como é possível encontrar alternativas para continuar com um blog frente a ameaças de um processo judicial.





<CAPÍTULO 7>

ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA ENFRENTAR UM PROCESSO JUDICIAL

S EMPRE QUE AS CONDIÇÕES PERMITIREM, É NECESSÁRIO defender seu direito à liberdade de expressão e utilizar argumentos que o fortaleçam. Contudo, muitas vezes as condições do nosso cotidiano não nos possibilitam essa defesa. Pode ocorrer que, durante o processo, seja melhor defender seus interesses mais imediatos do que invocar esse argumento. Cabe a você avaliar o quanto poderá defender a liberdade de expressão em determinado momento, fortalecendo este direito, ou se será melhor uma alternativa que resolva o processo mais facilmente e de modo menos impactante para você.

Existem várias questões práticas a serem observadas e decisões que você precisa tomar quando você é processado. Algumas delas são:

- » 1. QUEM TEM RAZÃO;
- » 2. QUEM VAI ME DEFENDER;
- » 3. QUANTO ISSO VAI CUSTAR;
- » 4. O DESGASTE DE PASSAR POR UM PROCESSO JUDICIAL;
- » 5. A DEMORA PARA UMA DECISÃO DEFINITIVA;
- » 6. O PADRÃO DE DECISÕES DO JUDICIÁRIO DIANTE DE CASOS SEMELHANTES.

A seguir, seguem algumas considerações sobre cada uma dessas variáveis. A partir da análise dos seguintes tópicos no seu processo, você saberá melhor como fundamentar a sua escolha.

1

QUEM TEM RAZÃO

Você não tem culpa mesmo com relação ao que estão lhe acusando? Você não se excedeu? Analise friamente a situação. Se for o caso, assuma seus erros e tente entrar em acordo com a parte reclamante.

2

QUEM VAI ME DEFENDER

Se puder, escolha sempre um advogado de confiança e que tenha alguma experiência com casos semelhantes. Caso você não possua recursos financeiros, procure a Defensoria Pública ou escritórios de prática jurídica das faculdades de direito. Mas observe que não é só o advogado que o defende. Não se isole, não se autocensure. Procure o apoio de blogueiros passando por situações parecidas. Construa uma rede de apoio.

Veja mais dicas no item *O que mais eu posso fazer para me defender?*

3

QUANTO ISSO VAI CUSTAR

Faça contas. Normalmente, as queixas acompanham um pedido de indenização. Verifique se o valor foi justo, ou seja, ele foi o suficiente apenas para suprir os danos a que se referem ou se ele teve um efeito inibidor também, como uma espécie de castigo. Você pode se defender de multas desproporcionais. Mas estes não serão seus únicos gastos. Considere também:

- » Honorários advocatícios;
- » Transporte para audiências;
- » Dias perdidos de trabalho;
- » Cópias de documentos;
- » Alimentação.

4

O DESGASTE DE PASSAR POR UM PROCESSO JUDICIAL

Os custos não são somente de ordem financeira. Existem aspectos psicológicos a serem considerados em sua decisão: a pressão de uma possível condenação, a condição de réu, a sensação de cerceamento. Não subestime esses aspectos na hora de tomar qualquer decisão.

5

DEMORA EM CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA

Observe que o processo judicial, em geral, toma muito tempo. Uma decisão definitiva pode levar anos. Um processo judicial não é algo que depende de sua vontade, além de longo, trabalhoso e caro, irá exigir muita atenção.

Existem prazos que devem ser observados. Prazo para apresentar defesa, para recorrer, etc. Acompanhe juntamente com seu advogado o cumprimento de todos os prazos para você não ser julgado à revelia (não participar do processo).

6

PADRÃO DE DECISÕES DO JUDICIÁRIO DIANTE DE CASOS SEMELHANTES

Infelizmente, pesquisas de jurisprudência com relação aos temas mencionados nessa publicação apontam que os juízes frequentemente não equilibram suas decisões com o direito humano à liberdade de expressão. Apenas para ilustrar, pesquisa sobre o padrão de decisões do Judiciário brasileiro sobre difamação demonstra que os juízes não se atentam à diferenciação entre fatos e opiniões, aplicam indenizações exorbitantes, quando não emitem ordem de prisão.

Ver pesquisa completa em: <http://artigo19.org/wp-content/uploads/2012/10/AJIN-3.pdf>



<CAPÍTULO 8> AÇÕES COMPLEMENTARES PARA VOCÊ SE DEFENDER

DIANTE DE UM PROCESSO JUDICIAL, OS MEIOS DE PROTEÇÃO legal são indispensáveis, mas você pode ir além e estabelecer uma rede de apoiadores para seu caso. O uso de redes sociais, de meios de comunicação, o apoio de organizações da sociedade civil e a ajuda de seus amigos blogueiros são mecanismos de divulgação que dão visibilidade para seu caso, consolidando uma pressão da sociedade para que a Corte adote uma decisão mais equilibrada.

O jornalista Lúcio Flávio Pinto, por exemplo, após sofrer uma onda de processos judiciais passou a receber apoio através da criação de uma

net e que lutam para uma blogosfera livre¹³. Estas organizações podem proporcionar a você um apoio que não se restringe à esfera jurídica, mas também possibilitar visibilidade do seu caso para agentes estratégicos. No tribunal, essas organizações podem representar frente à Corte a opinião de um terceiro que possui um profundo conhecimento no assunto e, portanto, é uma voz de influência durante o desenvolvimento de um processo. Além disso, as organizações podem proporcionar a divulgação dentre uma rede de contatos de organizações interessadas no tema, o que dá ainda mais visibilidade ao seu caso entre partes interessadas e ao mesmo tempo proporciona maior força para uma futura argumentação sua durante o processo judicial.

O contato com as mídias também é favorável como ferramenta de disseminação de seu caso. A maneira mais fácil para que o seu caso se torne uma pauta midiática é você enviar o relato do seu caso como “sugestão de pauta”. Quase todos os veículos como jornais, revistas, televisão, rádio, dentre outras, possuem um portal onde você pode sugerir pautas a serem abordadas por estes meios de comunicação. Ao sugerir uma pauta, procure anexar todas as informações possíveis que você encontrar sobre o seu caso, para que o seu processo judicial se torne um caso importante em torno da discussão da liberdade de expressão e as suas relações com os blogueiros. Pense em mídias nacionais e internacionais.

Os seus próprios amigos blogueiros podem se tornar também atores importantes em sua defesa. Os blogueiros podem trazer uma grande repercussão para o seu caso e, inclusive, servir como disseminadores de

¹³ No Brasil, além da própria ARTIGO 19 e Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé, algumas organizações que você pode procurar são: IDEC; Nupef; CTS; Intervozes; Transparência Hacker; Casa de Cultura Digital; Safernet e Coletivo Digital. Internacionalmente: EFF, Internet Society (ISOC); Freedom House; Free Press e Global Internet Freedom.

sua voz caso você tenha sido censurado. Exemplo disto aconteceu com o blogueiro Esmael Moraes que teve seu blog censurado pela justiça e às vésperas do seu 40º dia de censura, teve uma rede solidária de blogs dentre outros veículos de comunicação criada para que continuasse com a sua voz ativa através da reprodução de sua coluna. />



<CAPÍTULO 9>

RECOMENDAÇÕES ANTES DE POSTAR

1

Publicar em seu blog conteúdos referentes a pessoas comuns e assuntos privados, que não são de interesse público, **aumentam as chances de você sofrer um processo judicial.**

2

Deixar claro em seus posts se o conteúdo se trata de uma informação ou uma opinião pessoal é uma ferramenta importante para defender-se de um processo judicial.

3

Se você está realizando uma denúncia, além de ter certeza quanto à veracidade dos fatos, procure publicar as **provas que sustentam a sua acusação.**

4 Além disso, **o cuidado com a linguagem é importante**. Em questões criminais, você só pode acusar alguém se houver decisão com trânsito em julgado. Caso ainda esteja ocorrendo investigação ou a pessoa de quem se fala esteja sendo processada deve-se utilizar palavras como “suspeito de”, “acusado de”, “investigado”, “supostamente cometeu tal crime”.

5 **Mantenha-se atualizado sobre os andamentos e desdobramentos dos casos mencionados em seu blog**, assim como sobre os demais conteúdos ali cobertos, e faça as devidas inserções e modificações periodicamente. Caso tenha cometido um erro ou mais informações tenham sido divulgadas, anuncie este erro e/ou atualização em seu blog e retifique a sua postagem.

6 **Procure sempre publicar mais de uma versão sobre os fatos**, isto é, em sua postagem procure conter o maior número de informações possíveis, e, caso venha a ter versões diferentes para um mesmo conteúdo, publique ambas as versões.

7 Em suas postagens, **não use palavras de baixo calão ao referir-se a pessoas ou qualquer tipo de linguagem que ofenda** a sua raça, crença, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade dentre outras características.

8 **Não publique em seu blog informações pessoais suas como, por exemplo, endereço residencial e outras informações específicas**, principalmente se o seu blog seguir uma linha editorial de jornalismo investigativo. Isto pode colocá-lo em risco e deixá-lo vulnerável a outras formas de intimidação que não se limitam a processos judiciais.

9 Todos os cuidados exigidos na publicação de seus próprios posts também são necessários para os comentários de terceiros. Os padrões internacionais e, mais recentemente, o Marco Civil da Internet, determinam que os blogueiros não podem ser responsabilizados por conteúdo postado por terceiros. Entretanto, diante da possibilidade de que o Judiciário entenda de modo contrário, uma medida útil é a obtenção de uma ferramenta de filtro de comentários nos blogs, deixando clara sua intenção de evitar apenas comentários manifestamente ilegais, que possam prejudicar o blogueiro, e não a realização de qualquer censura prévia.

10 Contenha em seu blog um canal onde o leitor possa se comunicar com você, como por exemplo, um e-mail de contato. Isto permite que caso você tenha publicado uma informação errada os leitores tenham a possibilidade de lhe comunicar e você reescrever seu post. Algumas vezes, este contato direto com o blogueiro pode evitar a procura dos meios judiciais para a sua retificação.

11 Se o conteúdo que você está publicando não for de sua autoria, certifique-se que está dando os devidos créditos ao autor e sempre verifique o tipo de licença adotada por ele, para que você realize as devidas solicitações quando necessárias. Ainda, se o seu blog for gerador de lucros, tenha em mente que isto aumenta as chances de você sofrer um processo judicial por uso indevido de materiais de terceiros.

12 Se você tiver um blog de humor que satiriza uma marca, procure colocar anúncios explícitos em sua página alertando aos visitantes de que se trata de uma sátira e que não existe a pretensão de competir com a empresa satirizada.

13 Na época de eleições, observe corretamente as regras que valem para aquele período com relação à internet e observe bem os prazos, caso deseje fazer uma propaganda política.



10

<CAPÍTULO 10> ONDE POSSO BUSCAR MAIS AJUDA E INFORMAÇÕES?

FOI SURPREENDIDO COM UMA ORDEM JUDICIAL E NÃO SABE a quem recorrer? Você pode procurar a assistência judiciária gratuita, por meio das Defensorias Públicas, da Advocacia Pró-bono e os núcleos de prática jurídica das universidades, por exemplo. Além disso, em 2011 a ARTIGO 19 lançou o Centro de Referência Legal em Liberdade de Expressão e Acesso à Informação com um portal online com informações, documentos, pareceres e peças de defesa disponíveis para qualquer usuário de internet, acesse em: <http://artigo19.org/centro>.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A assistência judiciária gratuita para quem não possui meios de pagar um advogado é um direito garantido pela Constituição brasileira e pela Lei 1060/50. A assistência compreende a isenção de todas as despesas judiciais (taxas e custas processuais), dos honorários advocatícios, dos honorários de peritos e, ainda, a defesa da pessoa no processo por um Defensor Público ou advogado nomeado pelo juiz, e deve ser solicitada pela parte no início do processo.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é uma instituição pública que atua realizando orientação jurídica, defesa em processos, propositura de ações e acordos extrajudiciais para quem não tem condições de pagar por um advogado.

Os defensores públicos são bacharéis em Direito que prestaram um curso público específico para prestar assistência jurídica gratuita nas áreas cível, família, criminal e execução criminal. Para mais informações, procure o site da Defensoria Pública do seu Estado e os locais de atendimento.

ADVOCACIA PRO BONO

Já a advocacia *pro bono* é a advocacia gratuita e voluntária, praticada por alguns grupos e indivíduos. É exercida em caráter profissional, mas sem cobrança, para auxílio jurídico de pessoas e entidades de terceiro setor que não possuem meios para pagar. Conheça um pouco da advocacia pro bono e como funciona através do Instituto Pro Bono: <http://www.probono.org.br/>.

NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICAS

Os núcleos de prática jurídica vinculam-se às universidades e cada um desenvolve suas próprias regras para atendimento e acompanhamento. Recomendamos que você faça uma lista dos cursos de direito da sua região, busque entender como funciona e os horários de atendimento de cada núcleo e procure assistência pessoalmente.

CASO NÃO TENHA mais meios de recorrer ao Judiciário, tendo-se esgotado todas as “instâncias recursais”, você pode fazer uma denúncia à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos alegando que o seu direito à liberdade de expressão foi violado.

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

É formado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sediada em Washington DC, nos Estados Unidos, e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, sediada em San José, na Costa Rica.

A Corte Interamericana foi criada pela Convenção Americana de Direitos Humanos e é formada por um Tribunal, composto por sete juízes de países membros da Organização dos Estados Americanos.

A Comissão Interamericana é formada por sete membros eleitos pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos e é responsável por promover a observância e a defesa dos direitos humanos. A Comissão recebe denúncias de pessoas e organizações sobre violações de direitos humanos. A Comissão avalia a denúncia e pode convocar a parte e o Estado para um possível acordo. Se não houver acordo, o caso é encaminhado para julgamento pela Corte Interamericana.

Assim, em um caso julgado no Brasil pode-se recorrer à Comissão e à Corte Interamericanas caso haja violação de direitos humanos nas decisões das cortes brasileiras. Foi o que fez Maria da Penha que sofreu diversas tentativas de assassinato de seu marido e as cortes brasileiras não haviam sentenciado seu marido mesmo 15 anos após as tentativas.

Ao recorrer à Corte Interamericana, o marido de Maria da Penha foi logo sentenciado e preso. O Brasil foi condenado pela Corte Interamericana como negligente e omissor a violências domésticas, e obrigado a criar uma lei que regesse tal carência. Foi o início da elaboração da lei “Maria da Penha” que levou este nome devido a este caso que impulsionou sua criação. ➤



PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ao navegar na rede, o internauta vai deixando uma série de rastros de dados pessoais, preferências, opiniões. Empresas e até mesmo pessoas acabam compilando essas informações, para usos comerciais ou para pesquisas, por exemplo. Desta maneira, as práticas de vigilância ocorrem enquanto você acessa o seu blog e os demais conteúdos na rede, sem ao menos você ter a percepção disto ou ser avisado de que os seus dados estão sendo arquivados. Como maneira de regularizar a proteção de dados pessoais aqui no Brasil, está sendo criado o projeto de lei de proteção de dados pessoais, principalmente referente aos trafegados na rede. O processo de criação da Lei foi parecido com o do Marco Civil, com participações em uma plataforma online.

REFORMA DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

A Lei de Direitos Autorais foi estabelecida em 1988 e atualmente ela já não é mais consistente com a evolução dos meios digitais e suas implicações, fato que levou à discussão em torno de uma reforma da lei de direitos autorais desde 2007. Os principais pontos da reforma da lei que foram propostos pela sociedade civil e afetam os blogueiros são:

- » **AMPLIAR A EXCEÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS NOS VEÍCULOS DE INFORMAÇÃO NÃO SÓ DE DISCURSOS, MAS TAMBÉM DE QUALQUER OBRA, QUANDO JUSTIFICADA, DE MANEIRA A INFORMAR SOBRE FATOS NOTICIOSOS; VIABILIZAR A CÓPIA PRIVADA MESMO QUE NOS MEIOS DIGITAIS;**

- » **PERMITIR A COMUNICAÇÃO E COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO PARA FINS DE PESQUISA, AS OBRAS PROTEGIDAS QUE INTEGREM ACERVOS DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, ETC, SEJA NAS INSTALAÇÕES DA INSTITUIÇÃO OU NA INTERNET.**

Com relação à remoção de conteúdos online, o sistema proposto no anteprojeto de Lei é notice – and – notice, também conhecido como notificação e contra-notificação. Este sistema é considerado o mais pragmático para preservação da liberdade de expressão, pois avisa previamente que um conteúdo será retirado e determina um prazo para uma contra-notificação por parte do suposto infrator. Caso não seja dada uma contra-notificação, o provedor deve retirar o conteúdo do ar. Contudo, ainda não está claro quais são as sanções ao provedor se ele retirar o conteúdo do ar sem esperar o tempo necessário para a contra-notificação.

REVISÃO DO CÓDIGO PENAL

O Código Penal brasileiro foi implantado em 1940 e atualmente passa por um processo de revisão devido a novas demandas sociais. Os principais pontos de debate que interessam aos blogueiros são os temas de *difamação, crimes cibernéticos e de propriedade intelectual*. />



<CAPÍTULO 12> OUTRAS VIOLAÇÕES CONTRA BLOGUEIROS

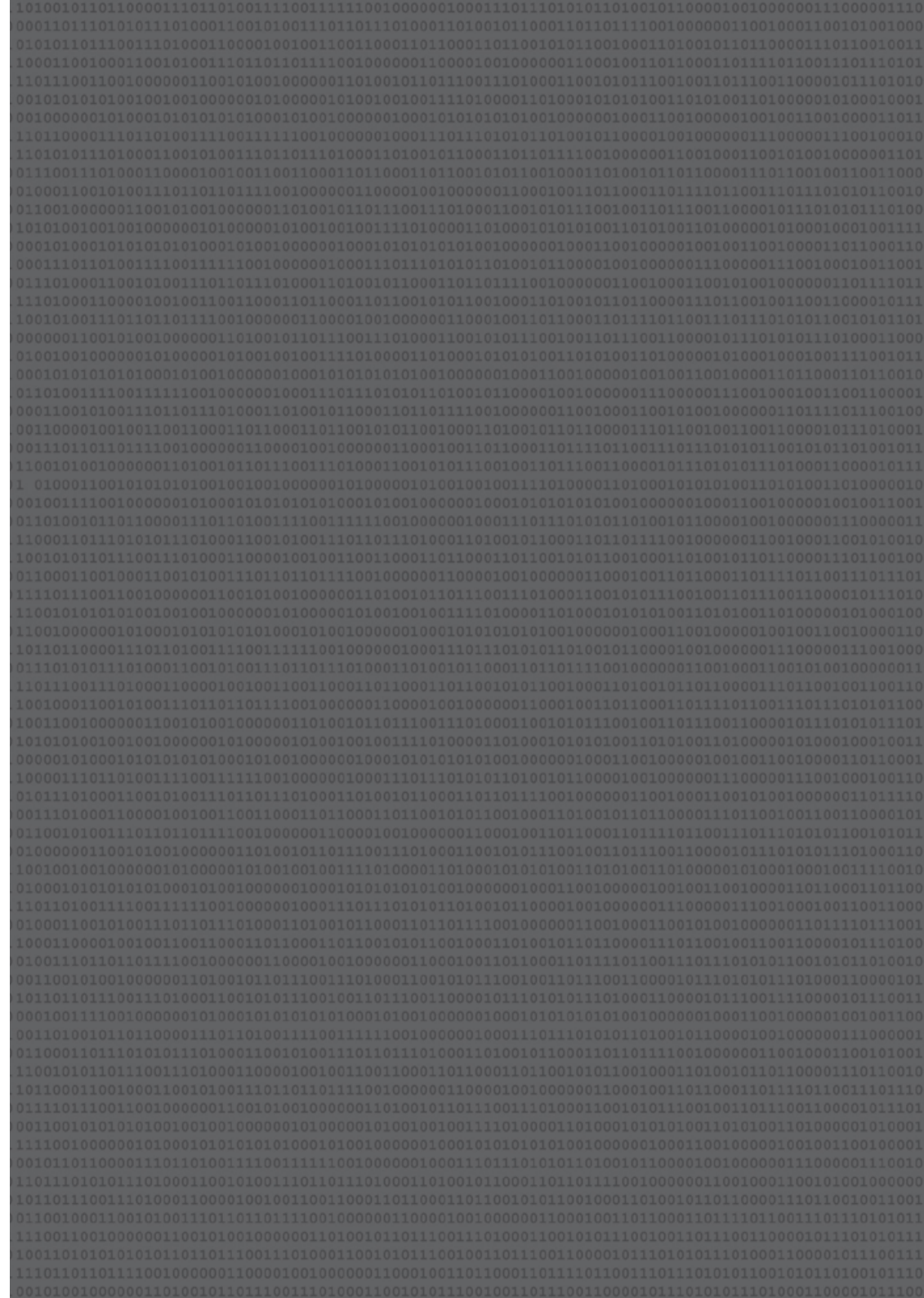
O S PROCESSOS JUDICIAIS NÃO SÃO AS ÚNICAS FORMAS DE intimidação a que os blogueiros estão sujeitos. Homicídios, tentativas de assassinato, ameaças de morte, sequestros e desaparecimentos, tortura, agressões físicas, prisões ou detenções arbitrárias, coação irresistível e outras formas de pressão também são recorrentes.

Relatório da ARTIGO 19 referente a graves violações à liberdade de expressão revela que dois blogueiros foram assassinados em 2012 devido a matérias publicadas em seus blogs pessoais. Quatro blogueiros foram ameaçados de morte pela mesma motivação. Ainda, pelo menos um blogueiro sofreu uma agressão física também devido ao seu blog e outro sofreu um tipo de pressão. Prosseguindo o monitoramento referente aos anos de 2013 e 2014, foram obtidos mais dados: em 2013, houve um homicídio de blogueiro, cinco ameaças de morte e uma tentativa de assassinato. No ano de 2014, por sua vez, ocorreu um homicídio e três ameaças de morte. Acreditamos que este tipo de intimidação aos blogueiros é muito grave, visto que a vida do blogueiro e das demais pessoas ao seu redor são colocadas em risco.

Acreditamos que essas violações ferem o princípio de uma blogosfera livre e intimidam aqueles que procuram transformar os blogs em uma plataforma de interesse público, através da veiculação de informações que venham a ser úteis para toda a sociedade. ➔

Outros tipos de violações e ameaças

ARTIGO 19 também monitora outros tipos de violações e ameaças que comunicadores estão expostos. Para saber mais, acesse: <http://violacoes.artigo19.org/>



CRÉDITOS DAS IMAGENS

Pág. 1 | Capa | devrim_pinar - Fotolia

Pág. 8 | Cap. 1 | Renan Goulart

Pág. 16 | Cap. 2 | CCO Public Domain

Pág. 24 | Cap. 3 | CCO Public Domain

Pág. 34 | Cap. 4 | maglara - Fotolia

Pág. 68 | Cap. 5 | bob - Fotolia

Pág. 84 | Cap. 6 | CCO Public Domain

Pág. 90 | Cap. 7 | CCO Public Domain

Pág. 98 | Cap. 8 | CCO Public Domain

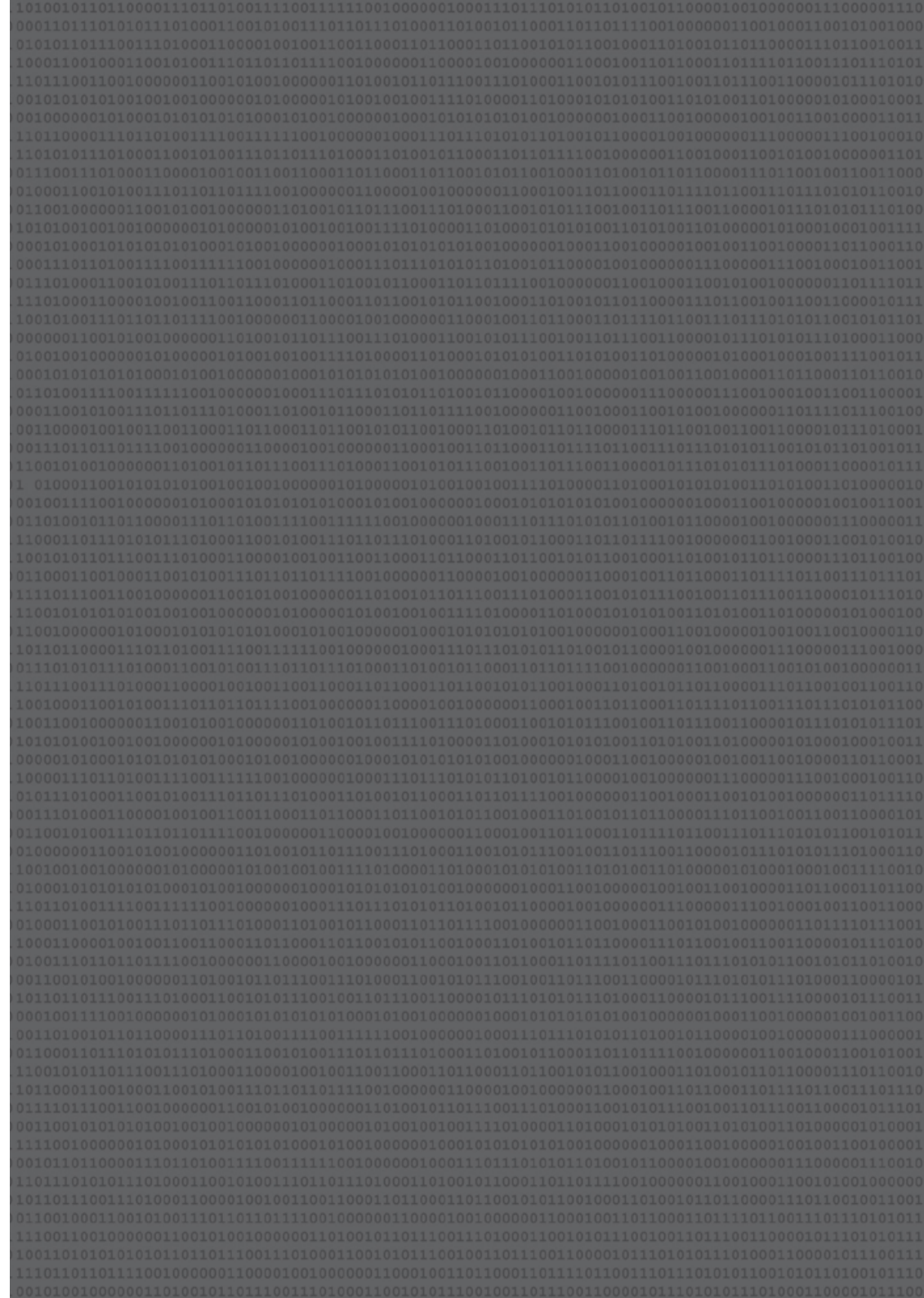
Pág. 106 | Cap. 9 | merve toprak

Pág. 114 | Cap. 10 | ArtemSam - Fotolia

Pág. 120 | Cap. 11 | CCO Public Domain

Pág. 126 | Cap. 12 | merve toprak

Nesta publicação foi utilizada a fonte Titillium



ARTICLE 19



BARÃO
DE ITARÉ